



00 442

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Excelentíssima Senhora Ministra, ROSA WEBER

Referência: INQ 4736

IPL 2020.0076232 - SINQ/CGRC/DICOR/PF

RELATÓRIO FINAL

RODRIGO BORGES CORREIA, Delegado de Polícia Federal, no exercício das funções de Polícia Judiciária da União conferidas pelo art. 144, § 1º, inciso IV, da Constituição Federal, vem a presença de Vossa Excelência, para apresentar Relatório Final das investigações em curso no Inquérito 4736. Para uma melhor explanação, optou-se por apresentar a investigação em capítulos, conforme Sumário que segue:



00 413

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Sumário

I. DOS FATOS.....	3
a) Apoio político do PP ao governo DILMA ROUSSEFF, nas eleições presidenciais;	3
b) Apoio à Presidente DILMA ROUSSEFF, durante o processo de impeachment.....	5
II. DA INVESTIGAÇÃO.....	7
1) AÇÃO CAUTELAR 4422	7
2) DOS DEPOIMENTOS DOS ENVOLVIDOS.....	11
a) Termo de Declarações de REGINALDO MOUTA DE CARVALHO	12
b) Termo de Declarações de GILSON DE OLIVEIRA ANDRADE.....	14
c) Termo de Declarações de GUSTAVO E SILVA NOGUEIRA LIMA	15
d) Termo de Reinquirição de REGINALDO MOUTA DE CARVALHO.....	19
e) Termo de Declarações de CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO.....	22
f) Termo de Depoimento de JOESLEY MENDONÇA BATISTA	26
g) Termo de Depoimento de DEMILTON ANTONIO DE CASTRO	28
h) Termo de Depoimento DE RICARDO SAUD.....	29
i) Termo de Declarações de EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA	34
j) Termo de declarações de CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO.....	36
III. DA ANÁLISE DAS PROVAS.....	38
1 – Origem da conta corrente PT/JBS.....	38
2- Repasse do dinheiro da conta PT/JBS para políticos.....	44
3 - Repasses de doações para o Partido Progressista.....	45
IV. CONCLUSÃO	59



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

I. DOS FATOS

1. O presente inquérito foi aberto mediante requerimento da Procuradoria Geral da República, para apurar supostos crimes atribuídos a CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO, EDSON ANTÔNIO EDINHO DA SILVA, JOESLEY MENDONÇA BATISTA e RICARDO SAUD.

2. Ele teve como lastro inicial os elemento de provas colhidos durante a Colaboração Premiada de RICARDO SAUD e JOSELEY BATISTA.

3. Em apertada síntese, os colaboradores disseram que o Grupo Empresarial J&B, do qual JOESLEY MENDONÇA é um dos principais responsáveis, teria sido utilizado para repassar dinheiro de origem ilícita para CIRO NOGUEIRA, então Senador da República, nos anos de 2014 e 2017, como contrapartida o apoio do Partido Progressista – cujo líder é CIRO NOGUEIRA – em suas situações políticas distintas:

a) Apoio político do PP ao governo DILMA ROUSSEFF, nas eleições presidenciais;

4. A primeira situação envolvendo CIRO NOGUEIRA foi noticiada pelo Diretor de Relações Institucionais do Grupo J&F, o Senhor RICARDO SAUD, em seu Termo de Declarações n.º 1, constante em no Anexo 25 do seu Termo de Colaboração.

5. Segundo informado, no ano de 2014, o EDINHO SILVA era a pessoa encarregada pelo Partido dos Trabalhadores – PT, de falar com a J&F, a respeito do pagamento de propina durante a campanha eleitoral de 2014.

6. Durante aquele ano de 2014, a direção do PT concluiu que seria necessário “comprar” o apoio dos partidos parceiros, pois havia a possibilidade o candidato adversário, AECIO NEVES, ganhasse as eleições daquele ano.

7. O PT, por intermédio de EDINHO SILVA colocou em prática esse plano. Segundo RICARDO SAUD, o PT fazia as primeiras tratativas com os partidos políticos que seriam assediados. Na sequência, algum representante político do Partido procurava RICARDO SAUD, ocasião na qual era acertado a forma que seria feita a transferência de dinheiro.

8. O ponto focal do Partido Progressista, para esse tipo de tratativa, era seu líder CIRO NOGUEIRA. Segundo RICARDO SAUD, todas suas tratativas, nesse assunto, foram tratadas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

diretamente entre ele e o CIRO NOGUEIRA.

9. No início do acordo, ficou acertado que a J&F repassaria R\$ 20 milhões de reais para o PP. No entanto, no final das tratativas, a empresa acabou repassando **R\$ 40 milhões de reais** para o PP, que foram repassados mediante doações oficiais, nas seguintes datas:

Valor	Data
2,5 milhões	07/07/2014
2,5 milhões	11/07/2014
2,5 milhões	17/07/2014
2,5 milhões	24/07/2014
3 milhões	22/08/2014
2 milhões	05/09/2014
3 milhões	17/09/2014
5 milhões	01/10/2014
3 milhões	01/10/2014
1 milhão	01/10/2014
13 milhões	02/10/2014
40 milhões	

10. Além disso, também ficou acertado que seriam pagos, diretamente para CIRO NOGUEIRA outros R\$ 5 milhões de reais em espécie. O pagamento desse montante se deu por intermédio de um supermercado no Piauí, de nome COMERCIAL CAMARGO. Do valor inicial estipulado, ao final foram pagos R\$ 2.879.909,45.

11. É importante ressaltar que, conforme disse o Colaborador RICARDO SAUD, esse dinheiro que era repassado da J&F **não era um dinheiro da própria empresa**. Esse dinheiro era do PT, que era mantido em uma "conta" com a J&F e tinha como origem os recursos desviados do BNDES. Esse esquema foi devidamente detalhado por RICARDO SAUD, em seu Termo de Declarações 2 de 05/05/2017, no bojo de sua colaboração premiada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

b) Apoio à Presidente DILMA ROUSSEFF, durante o processo de impeachment.

12. Segundo o Colaborador JOESLEY BATISTA, no dia seguinte ao rompimento do PMDB com o Governo de DILMA ROUSSEFF, ele teria se encontrado com CIRO NOGUEIRA. Nesse encontro, mediante a promessa de pagamento de vantagem indevida, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), ficou acertado que CIRO NOGUEIRA adiaría uma reunião do PP, na qual seria decidido sobre o “desembarque” do partido, da base de apoio do Governo Dilma, atrasando a ruptura, que acabou acontecendo em 12 de abril do mesmo ano.

13. O fato foi amplamente divulgado nas impressas, na época

Política

PP diz a Dilma que, se PMDB desembarcar, será inevitável saída do partido do governo

Reunião com lideranças do PP foi convocada pela presidente e faz parte da série de encontros que ela tem feito com partidos da base aliada para pedir ajuda na luta contra o impeachment

Igor Gadelha, O Estado de S. Paulo
22 de março de 2016 | 19h45

A captura de tela mostra uma notícia de um site de notícias. No topo, há ícones para redes sociais (Twitter, Facebook, LinkedIn, e-mail, impressão) e um ícone de som. O título da notícia é "PP diz a Dilma que, se PMDB desembarcar, será inevitável saída do partido do governo". Abaixo do título, há um resumo: "Reunião com lideranças do PP foi convocada pela presidente e faz parte da série de encontros que ela tem feito com partidos da base aliada para pedir ajuda na luta contra o impeachment". No rodapé da notícia, está escrito "Igor Gadelha, O Estado de S. Paulo" e "22 de março de 2016 | 19h45".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PP adia decisão sobre “desembarque” do governo Dilma



Publicado em 20/03/2016 17:15 Por Priscilla Massonati Brasília

PP anuncia desembarque do governo e pede entrega de cargos

O presidente nacional do PP anunciou o desembarque do partido do governo Dilma Rousseff

Por Igor Gadelha

Publicado em: 12/04/2016 às 20h43

Tempo de leitura: 3 min

14. O pagamento por esse adiamento foi realizado em março de 2017, quando CIRO NOGUEIRA foi a residência de JOESLEY BATISTA em São Paulo. Esse encontro foi devidamente gravado por JOESLEY BATISTA, sendo que os áudios foram compartilhados para essa investigação e se encontram às fls. 17.

15. Naquela reunião, da qual também participou RICARDO SAUD, foi entregue uma mala com R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em espécie para CIRO NOGUEIRA, como primeira parcela do acordo, pelo adiamento da reunião do PP. No entanto, por diversas outras razões, as outras parcelas não foram pagas a CIRO NOGUEIRA.

16. Esses foram os fatos que embasaram a representação da Procuradoria Geral da República, para o pedido de abertura da presente investigação. Além dos depoimentos dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Colaboradores, foram juntados diversos elementos de corroboração, que serão analisados afrente.

II. DA INVESTIGAÇÃO

1) AÇÃO CAUTELAR 4422

17. A Procuradoria Geral da República recebeu a Representação Fiscal para Fins Penais, encaminhada pela Receita Federal do Brasil, que confirmou que CIRO NOGUEIRA utilizou-se da empresa COMERCIAL CARVALHO para repasses de valores em espécie.

18. A partir das informações contidas na documentação, a Procuradoria Geral da República representou pela expedição de mandados de busca de apreensão em face de alvos ligados a CIRO NOGUEIRA.

19. Antes de analisarmos as informações colhidas, é mister apreciar as informações contidas da mencionada Representação Fiscal para Fins Penais.

20. O procedimento fiscal teve como ponto de partida os depoimentos prestados por JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD, no bojo de suas colaborações. Dessa forma, a Receita Federal soube sobre a transferência ilegal de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais) em espécie, para CIRO NOGUEIRA, por intermédio da COMERCIAL CARVALHO, um supermercado existente em Teresina/PI.

21. A Receita Federal concluiu, após os procedimentos de investigação fiscal, que a COMERCIAL CARVALHO passou, ao todo, cerca de R\$ 5.000.000,00 para CIRO NOGUEIRA. Para chegar a essa conclusão, a Receita Federal adotou uma série de diligências fiscais, entre as quais, uma entrevista a RICARDO SAUD. Destaco aqui, pontos de dessa entrevista:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

A equipe de fiscalização realizou diligências junto a RICARDO SAUD, obtendo mais informações sobre a operação (ANEXO 49). O Colaborador narrou como se dava a utilização de supermercados no esquema:

"a) 'Que a empresa JBS S.A é fornecedora de produtos alimentícios, especificamente Carnes Bovinas e durante o ano de 2014 efetuou vendas para a empresa Carvalho e Fernandes Ltda. (Comercial Carvalho), estabelecida no Município de Teresina, Estado do Piauí;

b) 'Que a JBS acertou com a Comercial Carvalho que parte de suas vendas deveriam ser pagas em espécie, a pessoa ou pessoas indicadas pela JBS, sendo prontamente atendida por seu Cliente';

c) Que 'não era de conhecimento dos gestores da empresa Comercial Carvalho os motivos e finalidades das entregas do 'dinheiro'...;

d) Que 'por conta e ordem da JBS S.A., durante o ano de 2014, a empresa Comercial Carvalho entregou a quantia de R\$ 2.879.909,45 (Dois milhões, oitocentos e setenta e nove mil, novecentos e nove reais e quarenta e cinco centavos), em espécie, a pessoa indicada pelo Excelentíssimo Sr. Senador Ciro Nogueira (...)"

22. Outra diligência adotada pela Receita Federal, foi realizada na COMERCIAL CARVALHO, como consta abaixo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

“Após uma série de intimações realizadas à COMERCIAL CARVALHO, cuja documentação consta do ANEXO 50, restou constatado que:

Por solicitação da JBS, no intuito de quitar notas fiscais, relativas à aquisição de mercadorias e emitidas por essa empresa à COMERCIAL CARVALHO, houve o pagamento de numerários em espécie a pessoa indicada pela JBS;

Os montantes em espécie foram pagos na tesouraria da sede da COMERCIAL CARVALHO, estabelecida à Avenida Paulo Ferraz, no 1817, Beira Rio, Teresina - PI, no período de 12/09 a 14/11/2014;

O responsável por retirar o dinheiro em espécie na sede da COMERCIAL CARVALHO, em nome de CIRO NOGUEIRA, foi GUSTAVO NOGUEIRA, irmão do citado senador;

Embora a hipótese inicial fosse a de que R\$ 2.879.909,45 (dois milhões, oitocentos e setenta e nove mil, novecentos e nove reais e quarenta e cinco centavos) tivessem sido destinados a CIRO NOGUEIRA, com a intermediação de seu irmão, as evidências apresentadas à fiscalização revelam que, na verdade, esse parlamentar foi beneficiado com a quantia de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) de reais em espécie.”

23. Além de identificar o Senhor GUSTAVO E SILVA NOGUEIRA LIMA, irmão de CIRO NOGUEIRA, como pessoa responsável por receber o dinheiro em espécie da COMERCIAL NOGUEIRA, o supermercado apresentou o nome do funcionário GILSON DE OLIVEIRA ANDRADE como sendo o responsável pelos pagamentos a GUSTAVO NOGUEIRA, os números das notas fiscais que foram quitadas com os pagamentos em espécie, a contabilização dessas notas, as datas e horários de retirada desses montantes, entre outras informações.

24. A COMERCIAL CARVALHO apresentou uma detalhada planilha, na qual estavam relacionados diversos dados referentes a essa operação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

GRUPO B3
CONTROLE DE PAGAMENTO EM CARTEIRA

Data	Mês	Local	Débito	Autorização	Quem Entregou	Quem Recebeu	Notas	Emissão	Valor	Quitação
26/7/2014		Comercial	200.000,00	Sr. Reginaldo	Sr. Reginaldo	Humberto Castro	35493	24/7/2014	119.071,26	5/9/2014
28/7/2014		Comercial	200.000,00	Sr. Reginaldo	Sr. Reginaldo	Humberto Castro	54219	23/7/2014	5.514,83	5/9/2014
29/7/2014		Comercial	200.000,00	Sr. Reginaldo	Sr. Reginaldo	Humberto Castro	54783	1/8/2014	99.392,04	5/9/2014
1/9/2014		Comercial	100.000,00	Sr. Reginaldo	Sr. Reginaldo	Humberto Castro	54219	23/7/2014	200.000,00	5/9/2014
2/9/2014		Comercial	100.000,00	Sr. Reginaldo	Sr. Reginaldo	Humberto Castro	54585	31/7/2014	231.370,40	5/9/2014
3/9/2014		Comercial	100.000,00	Sr. Reginaldo	Sr. Reginaldo	Humberto Castro	54795	1/8/2014	345.830,42	5/9/2014
4/9/2014		Comercial	100.000,00	Sr. Reginaldo	Sr. Reginaldo	Humberto Castro	38329	3/9/2014	130.064,40	20/10/2014
12/9/2014	15:30	Tesouraria	200.000,00	Sr. Reginaldo	Gilson	Gustavo Nogueira	37680	21/8/2014	130.611,60	20/10/2014
15/9/2014	18:10	Comercial	200.000,00	Sr. Reginaldo	Sr. Reginaldo	Gustavo Nogueira	56750	4/9/2014	130.185,80	20/10/2014
16/9/2014	14:05	Tesouraria	200.000,00	Sr. Reginaldo	Gilson	Gustavo Nogueira	55112	7/8/2014	229.854,80	20/10/2014
17/9/2014	18:10	Comercial	200.000,00	Sr. Reginaldo	Sr. Reginaldo	Gustavo Nogueira	55211	8/8/2014	242.824,63	20/10/2014
18/9/2014	17:35	Tesouraria	200.000,00	Sr. Reginaldo	Gilson	Gustavo Nogueira	55967	22/8/2014	247.295,58	20/10/2014
19/9/2014	20:45	Comercial	200.000,00	Sr. Reginaldo	Sr. Reginaldo	Gustavo Nogueira	55570	18/8/2014	254.125,11	20/10/2014
21/9/2014	19:25	Comercial	200.000,00	Sr. Reginaldo	Sr. Reginaldo	Gustavo Nogueira	55595	15/8/2014	257.570,53	20/10/2014
23/9/2014	12:10	Tesouraria	200.000,00	Sr. Reginaldo	Gilson	Gustavo Nogueira	56543	1/9/2014	258.762,97	20/10/2014
24/9/2014	11:00	Tesouraria	200.000,00	Sr. Reginaldo	Gilson	Gustavo Nogueira	56748	4/9/2014	269.834,77	20/10/2014
25/9/2014	11:40	Tesouraria	200.000,00	Sr. Reginaldo	Gilson	Gustavo Nogueira	708293	18/7/2014	100.000,00	20/10/2014
26/9/2014	11:30	Tesouraria	200.000,00	Sr. Reginaldo	Gilson	Gustavo Nogueira	707679	8/7/2014	106.377,05	20/10/2014
29/9/2014	12:10	Tesouraria	400.000,00	Sr. Reginaldo	Gilson	Gustavo Nogueira	67253	7/7/2014	140.249,60	20/10/2014
7/10/2014	11:45	Tesouraria	329.502,19	Sr. Reginaldo	Gilson	Gustavo Nogueira	67669	6/8/2014	141.505,20	20/10/2014
7/10/2014	11:45	Tesouraria	70.497,81	Sr. Reginaldo	Gilson	Gustavo Nogueira	67668	6/8/2014	142.341,00	20/10/2014
21/10/2014	11:40	Tesouraria	100.000,00	Sr. Reginaldo	Gilson	Gustavo Nogueira	67394	21/7/2014	148.005,10	20/10/2014
22/10/2014	11:45	Tesouraria	100.000,00	Sr. Reginaldo	Gilson	Gustavo Nogueira	1169	3/10/2014	82.795,81	13/11/2014
23/10/2014	10:45	Tesouraria	100.000,00	Sr. Reginaldo	Gilson	Gustavo Nogueira	58876	4/10/2014	23.745,08	13/11/2014
24/10/2014	15:10	Tesouraria	100.000,00	Sr. Reginaldo	Gilson	Gustavo Nogueira	57914	23/9/2014	277.385,84	13/11/2014
25/10/2014	11:30	Tesouraria	100.000,00	Sr. Reginaldo	Gilson	Gustavo Nogueira	57735	19/9/2014	243.228,11	13/11/2014
28/10/2014	11:10	Tesouraria	100.000,00	Sr. Reginaldo	Gilson	Gustavo Nogueira	58536	1/10/2014	255.547,86	13/11/2014
29/10/2014	11:35	Tesouraria	100.000,00	Sr. Reginaldo	Gilson	Gustavo Nogueira	56487	30/8/2014	261.249,47	13/11/2014
30/10/2014	11:30	Tesouraria	100.000,00	Sr. Reginaldo	Gilson	Gustavo Nogueira	710821	29/8/2014	13.704,00	13/11/2014
31/10/2014	12:00	Tesouraria	100.000,00	Sr. Reginaldo	Gilson	Gustavo Nogueira	711265	5/9/2014	15.750,00	13/11/2014
31/10/2014	15:40	Tesouraria	100.000,00	Sr. Reginaldo	Gilson	Gustavo Nogueira	710820	29/8/2014	15.750,00	13/11/2014
4/11/2014	15:00	Tesouraria	100.000,00	Sr. Reginaldo	Gilson	Gustavo Nogueira	710391	21/8/2014	19.000,00	13/11/2014
4/11/2014	15:00	Tesouraria	100.000,00	Sr. Reginaldo	Gilson	Gustavo Nogueira	711263	5/9/2014	22.330,00	13/11/2014
5/11/2014	16:00	Tesouraria	100.000,00	Sr. Reginaldo	Gilson	Gustavo Nogueira	710819	29/8/2014	81.729,45	13/11/2014
6/11/2014	12:10	Tesouraria	100.000,00	Sr. Reginaldo	Gilson	Gustavo Nogueira	710822	29/8/2014	95.433,45	13/11/2014
8/11/2014	10:00	Tesouraria	100.000,00	Sr. Reginaldo	Gilson	Gustavo Nogueira	709887	12/8/2014	171.604,40	13/11/2014
8/11/2014	10:00	Tesouraria	100.000,00	Sr. Reginaldo	Gilson	Gustavo Nogueira	67920	26/8/2014	130.407,78	13/11/2014
10/11/2014	17:10	Tesouraria	100.000,00	Sr. Reginaldo	Gilson	Gustavo Nogueira	67870	21/8/2014	135.765,50	13/11/2014
13/11/2014	12:00	Tesouraria	150.000,00	Sr. Reginaldo	Gilson	Gustavo Nogueira	21712	26/9/2014	262.330,69	13/11/2014
14/11/2014	10:00	Tesouraria	150.000,00	Sr. Reginaldo	Gilson	Gustavo Nogueira	406412	13/11/2014	6.969,83	18/11/2014
							68414	13/10/2014	4.539,25	18/11/2014
			6.000.000,00						6.000.194,63	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

25. Quando foi intimado na Receita Federal, para prestar esclarecimentos no referido procedimento administrativo, GUSTAVO NOGUEIRA informou que os contatos que manteve com REGINALDO CARVALHO, dono da COMERCIAL CARVALHO e GILSON ANDRADE, no período de setembro a novembro de 2014, tinham como propósito o “desenvolvimento de atividades empresárias e pessoais”.

26. O procedimento fiscal da Receita Federal, ao final concluiu que

H) CONCLUSÃO

139. Em suma, a análise dos fatos aqui expostos revela que CIRO NOGUEIRA foi de fato beneficiado pelo pagamento de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em espécie por orientação de dirigentes do Grupo JBS, montantes que foram retirados na sede da COMERCIAL CARVALHO em Teresina – PI com o auxílio de GUSTAVO NOGUEIRA, irmão de CIRO NOGUEIRA, no segundo semestre de 2014.

27. Fundamentada nessa prova, a Procuradoria Geral da República representou pela expedição de mandados de busca e apreensão.

28. Como resultado das buscas, foram apreendidos diversos elementos de prova, documental e de mídia, que foram analisados pela Polícia Federal.

29. Na parte dedicada a análise das provas discorreremos sobre o resultado das buscas.

2) DOS DEPOIMENTOS DOS ENVOLVIDOS

30. Além da busca e apreensão cumprida nas residências dos alvos, durante a presente investigação foram ouvidos os principais envolvidos. Na sequência, destaco os principais trechos de seus depoimentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

a) Termo de Declarações de REGINALDO MOUTA DE CARVALHO

31. REGINALDO MOUTA DE CARVALHO prestou suas declarações às fls. 63/64. Esses são os principais trechos de sua oitiva

QUE o declarante é sócio detentor de 50% das cotas da empresa CARVALHO E FERNANDES LTDA, nome fantasia CARVALHO SUPERMERCADO;

QUE o declarante é fundador e presidente da empresa, assim competindo os atos de gestão comercial da mesma;

QUE EVANGELITA atua na gestão financeira do CARVALHO SUPERMERCADO;

QUE apenas conhece, mas não possui quaisquer vínculos familiar, comercial ou de amizade com os senhores CIRO NOGUEIRA e GUSTAVO NOGUEIRA;

QUE tem ciência e autorizou o tesoureiro GILSON DE OLIVEIRA ANDRADE a prestar depoimento junto à Receita Federal, em procedimento administrativo instaurado para apuração sobre valores repassados pela COMERCIAL CARVALHO a GUSTAVO NOGUEIRA;

QUE reconhece ter colaborado e encaminhado planilha demonstrativa dos pagamentos feitos diretamente a GUSTAVO NOGUEIRA;

QUE os pagamentos foram efetuados em atendimento à solicitação do Sr JOESLEI BATISTA, com o qual o declarante mantinha relações comerciais;

QUE os valores constantes da planilha foram compensados e descontados dos valores efetivamente devidos pelo COMERCIAL CARVALHO à empresa J&B, em razão do fornecimento de produtos faturados, conforme informado à Receita Federal;

QUE a ordem para efetuar o pagamento no valor total de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), foi dada diretamente por JOESLEI BATISTA em uma única ocasião, porém foi executada em diversas parcelas, conforme o vencimento das faturas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

QUE a tratativa se deu durante um encontro pessoal em evento promovido pelo grupo J&B; QUE GUSTAVO NOGUEIRA recebeu a planilha com os vencimentos e valores a receber diretamente na Tesouraria do Grupo CARVALHO sediada na BR 343, em frente ao Conjunto Tancredo Neves;

QUE as primeiras parcelas, não sabe precisar quantas, foram pagas em mãos pelo declarante à GUSTAVO NOGUEIRA;

QUE as parcelas posteriores até atingir o limite de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), foram pagas por Tesoureiro GILSON, de ordem do declarante;

QUE estava ajustado para que GUSTAVO NOGUEIRA telefonasse antes para ajustar horário;

QUE o dinheiro repassado à GUSTAVO NOGUEIRA era proveniente da tesouraria central, a qual se concentrava os valores recolhidos dos caixas dos supermercados;

QUE o dinheiro era acondicionado em mochila pelo próprio GUSTAVO NOGUEIRA após conferência;

QUE nas ocasiões em que fez o pagamento, GUSTAVO NOGUEIRA compareceu sozinho;

QUE o pagamento de débitos a terceiros designados pelo fornecedor/credor é uma prática no mercado e já realizou tal modalidade de valores pequenos a produtores de hortifrutigranjeiros;

QUE a única transação de grande monta foi essa acima relatado mantida com a J&B e o sr GUSTAVO NOGUEIRA;

QUE não recebeu quaisquer vantagens da J&B ou de GUSTAVO NOGUEIRA para realizar os pagamentos na forma acima declarada;

QUE o tesoureiro GILSON pode confirmar os fatos ora relatados;

QUE a solicitação de JOESLEI BATISTA e os documentos pelo mesmo encaminhados que comprovam a quitação dos R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) foram repassados por email do setor financeiro;

QUE dado a lapso temporal, apesar de ter realizado busca nos arquivos físicos e de informática, não localizou tais mensagens de email, razão pela qual não pode apresentar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

para a reunião aos autos.

b) Termo de Declarações de GILSON DE OLIVEIRA ANDRADE

32. GILSON DE OLIVEIRA ANDRADE prestou declarações às fls. 65/66. Eis os principais pontos:

QUE trabalha há vinte anos na empresa CARVALHO E FERNANDES LTDA (SUPERMERCADOS CARVALHO);

QUE não possui vínculo familiar com os proprietários da empresa;

QUE não possui quaisquer vínculos com os senhores CIRO NOGUEIRA e GUSTAVO NOGUEIRA;

QUE reconhece como legítima a planilha apresentada em procedimento administrativo fiscal no qual prestou esclarecimentos junto à Receita Federal a respeito de programação e efetiva quitação de faturas devidas pelo SUPERMERCADO CARVALHO à empresa J&B;

QUE os referidos pagamentos foram efetivados em dinheiro diretamente em mãos do sr GUSTAVO NOGUEIRA, mediante ordem do sr REGINALDO CARVALHO;

QUE a regra de pagamento da empresa é a liquidação de boletos ou transferências bancárias;

QUE há casos em que o fornecedor, por conveniência, solicita o pagamento em dinheiro, porém, geralmente, se trata de valores inferiores a R\$100.000,00 (cem mil reais), em todo caso, mediante prévia autorização do presidente do grupo;

QUE trabalha como tesoureiro da empresa e não sabe informar o porquê do pagamento em dinheiro ao sr GUSTAVO NOGUEIRA em quitação a débito contraído junto à empresa J&B;

QUE as decisões de cunho administrativo e comercial cabem ao presidente da empresa;

QUE nas datas constantes na programação da planilha, o declarante telefonava ou passava mensagens



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SMSIWhatsapp para GUSTAVO NOGUEIRA informando que o valor estava disponível;

QUE se utilizava dos telefones pessoal ou corporativo, respectivamente de n°s (86)- 99972.1210 e (86) 99462.2439;

QUE não mais possui arquivos dessas mensagens;

QUE GUSTAVO NOGUEIRA comparecia sozinho, conferia o valor e acondicionava em mochila de sua propriedade;

QUE não sabe informar qual o meio de transporte que GUSTAVO usava para se deslocar até a sede do COMERCIAL CARVALHO;

QUE nunca viu CIRO NOGUEIRA na sede do COMERCIAL CARVALHO;

QUE a única pessoa que pode confirmar os fatos ora narrados é o seu patrão, presidente do grupo, sr REGINALDO CARVALHO

c) Termo de Declarações de GUSTAVO E SILVA NOGUEIRA LIMA

33. GUSTAVO NOGUEIRA LIMA prestou seu termo de declarações às fls. 56/58. Destaco agora os principais pontos de seu depoimento.

QUE não conhece a senhor JOESLEY BATISTA nem tão pouco o senhor RICARDO SAUD;

QUE nem o declarante ou suas empresas mantem relações comerciais com empresas vinculadas ao grupo J&F;

QUE conhece o senhor REGINALDO CARVALHO sócio da empresa COMERCIAL CARVALHO;

QUE há mais de 10 anos conhece o senhor CARVALHO mantendo com ele relações de natureza social e empresarial;

QUE conhece a família de REGINALDO CARVALHO em especial sua ex esposa VAN e o filho o qual não se recorda o nome;

QUE no âmbito empresarial o declarante prestava serviços de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

consultoria e venda de imóveis pertencentes ao senhor REGINALDO e a empresa COMERCIAL CARVALHO;

QUE o declarante recebeu de REGINALDO a incumbência de prospectar compradores interessados em adquirir imóveis de REGINALDO e do grupo COMERCIAL CARVALHO;

QUE o declarante foi ao mercado com o portfólio apresentado por REGINALDO, porém em virtude da situação do mercado e aos altos preços dos bens ofertados, não conseguiu lograr nenhuma venda;

QUE no ano de 2014 o declarante foi em diversas ocasiões, não sabendo precisar quantas vezes, na sede da empresa COMERCIAL CARVALHO para conversar com o senhor REGINALDO CARVALHO assuntos de natureza empresarial e pessoal;

QUE dependendo de assunto que trataria sua permanência na empresa durava mais ou menos tempo;

QUE conhece o senhor GILSON DE OLIVEIRA ANDRADE pois esse é um empregado da empresa COMERCIAL CARVALHO, porém, não mantinha com ele qualquer tipo de tratativa durante as visitas que fez a COMERCIAL CARVALHO;

QUE o declarante prestou esclarecimentos no bojo do procedimento administrativo fiscal nº 14041-720.054/2018-51, em trâmite na Receita Federal;

QUE confirma que esclareceu aos Auditores da Receita Federal que de fato manteve contatos pessoais e empresariais com o grupo COMERCIAL CARVALHO sem, no entanto, adentrar nas minúcias do tipo de relação empresarial por se tratar de um órgão de natureza fiscal;

QUE o declarante gostaria de ressaltar o seu vínculo de amizade com REGINALDO CARVALHO durante aproximadamente 10 anos, sendo que seus pais tinham relacionamentos pessoais. Ressalva também que a partir de 2012 passou a estreitar esse relacionamento para a área empresarial. As relações empresariais entre eles se intensificaram em virtude das dificuldades que REGINALDO CARVALHO passou a enfrentar, tanto no âmbito empresarial, quanto no âmbito familiar. O declarante afirma também que prospectou parceiros econômicos que pudessem adquirir parte da COMERCIAL CARVALHO, assim como outras empresas do ramo estavam agindo para escaparem da crise;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

QUE o declarante sabe que GILSON DE OLIVEIRA prestou esclarecimentos no procedimento fiscal acima mencionado, oportunidade na qual GILSON apresentou aos Auditores uma planilha financeira cujo teor o declarante nega veementemente;

QUE o declarante não tem ideia do motivo pelo qual GILSON e também REGINALDO CARVALHO afirmam que ele esteve por diversas vezes na empresa para receber valores vultosos em espécies;

QUE essa situação não é recente pois esse boato já chegou ao conhecimento do declarante por intermédio da imprensa. Por causa dessas inverdades o declarante procurou afastar-se de REGINALDO CARVALHO;

QUE durante o cumprimento de mandado de busca e apreensão ocorrido na data de 22/02/2019, a Polícia Federal apreendeu uma série de documentos relacionados a empresa COMERCIAL CARVALHO. Como disse anteriormente esses documentos são parte das consultorias que o declarante prestou para a COMERCIAL CARVALHO, como por exemplo o documento apreendido ao item 11 das fis. 245 do AC 4422. Nele consta uma capa com os dizeres "Cortesia ao Grupo Carvalho: Pré-Projeto de um empreendimento comercial no "Carvalho Planalto Uruguai", junto a essa capa há 6 fotos de um lote que fica dos fundos do supermercado carvalho no bairro do Planalto

Uruguai, em Teresina - Piauí. Sobre esse lote, o declarante e o senhor REGINALDO conversaram a respeito da possibilidade de um projeto de um centro comercial que poderia valorizar o próprio Supermercado Carvalho. O declarante imaginou que uma arquiteta conhecida poderia trabalhar no desenvolvimento desse projeto;

QUE REGINALDO disse que o declarante poderia ir a diante com a ideia, sem compromisso. No entanto, o declarante apenas tirou as fotos do local, mas não deu prosseguimento a essa ideia;

QUE em relação a um documento que foi encontrado junto com os documentos da COMERCIAL CARVALHO (doravante denominado Roteiro) o declarante esclarece que depois do procedimento administrativo fiscal, resolveu fazer uma recapitulação cronológica dos fatos envolvendo sua relação com a COMERCIAL CARVALHO;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

QUE no Roteiro, o declarante cita que em 2013 já mantinham contatos anuais com REGINALDO e VAN CARVALHO;

QUE afirma também que em 2013 fez contato com um grupo de investimentos RB CAPITAL que estava interessado em ter um parceiro investidor. Na oportunidade tratou de negócios com o senhor LUIS LUCAS, um analista de negócios da empresa RB CAPITAL;

QUE chegou levar o senhor REGINALDO e VAN CARVALHO a São Paulo para participarem de uma reunião com LUIS LUCAS na sede de empresa RB CAPITAL. Durante a reunião o senhor REGINALDO apresentou a empresa a LUIS LUCAS, que ficou encarregado de levar a possibilidade de investimento aos diretores da RB CAPITAL. Entretanto a RB CAPITAL informou posteriormente que não tinha interesseno negócio;

QUE em princípio não reconhece pelo nome a pessoa de FERNANDO MESQUITA DE CARVALHO FILHO;

QUE da mesma forma não reconhece quem seria a pessoa denominada ITALO KEITTLIMA MACHADO DE SOUZA;

QUE não reconhece JOSE EVANGELISTA DE CARVALHO;

QUE a CONSTRUTORA TORRE pertence a seu irmão RAIMUNDO NETO;

QUE em relação aos itens 14 e 15 descritos no Auto de Apreensão de fls. 244/246 daAO 4422, o declarante gostaria de fazer o seguinte esclarecimento: Seu pai CIRO NOGUEIRA LIMA faleceu em março de 2013;

QUE seu irmão RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA foi nomeado inventariante dos bens de seu genitor.

Que durante o processo de inventário RAIMUNDO NETO e os demais herdeiros elencaram os bens adquiridos pelo de cujus;

QUE após apresentarem a lista de bens para a Secretaria Estadual da Receita, o órgão apresentou um valor para o recolhimento do ITCMD muito acima do valor considerado correto pela família. Dessa forma o inventariante apresentou dois pedidos de reavaliação do valor do tributo.

Que em outubro de 2014 foi finalmente fixado o valor correto a ser recolhido para fins de tributação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Que esse valor, cerca de aproximadamente R\$ 440.000,00 foi integralmente pago em espécie, por sua mãe ELIANE SILVA NOGUEIRA LIMA

Que o declarante esclarece que desde o momento que a Receita Estadual apresentou primeiro valor do tributo, sua mãe passou a guardar parte do dinheiro que recebe da empresa CNAI para quitar o ITCMD. Com os herdeiros de CIRO NOGUEIRA LIMA abriram mão de suas parcelas dos bens em nome da senhora ELIANE, ficou acertado que ela, como meeira principal, ficaria responsável pela quitação do imposto.

d) Termo de Reinquirição de REGINALDO MOUTA DE CARVALHO

34. Considerando uma série de incoerências entre os depoimentos de REGINALDO MOUTA DE CARVALHO E GUSTAVO NOGUEIRA LIMA, REGINALDO CARVALHO foi novamente chamado para prestar novos esclarecimentos (fls. 73/75). Desta feita, assim se manifestou

*QUE informado ao declarante que no depoimento prestada no dia 22 de fevereiro de 2019, o declarante informou que não mantinha vínculos familiar, comercial ou de amizade com GUSTAVO NOGUEIRA, sendo que apenas o conhecia, mas que, entretanto, GUSTAVO NOGUEIRA disse que manteve com o declarante um vínculo de relacionamento pessoal e comercial há mais de 10 anos, o declarante justifica essa contradição **reafirmando nunca teve amizade com GUSTAVO NOGUEIRA;***

QUE esta pessoa é uma figura pública;

QUE por volta do ano de 2013, o declarante se divorciou e, por conta disso, houve repercussão nas empresas da qual é proprietário;

QUE por volta de 2014, no processo de divisão das empresas, decidiu-se pela venda de alguns imóveis;

QUE GUSTAVO NOGUEIRA, que é proprietário de uma imobiliária, procurou a empresa do declarante no intuito de se habilitar a vender os referidos imóveis;

QUE outras imobiliárias também procuraram a empresa do declarante; QUE o contato com a imobiliária de GUSTAVO NOGUEIRA se deu por meio da empresa pertencente ao declarante responsável por administrar os imóveis próprios;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

QUE, no entanto, a venda dos imóveis não se concretizou, por decisão empresarial, e, assim, não manteve mais contato profissional com GUSTAVO NOGUEIRA;

QUE afirmado ao Declarante que GUSTAVO NOGUEIRA afirmou ter viajado com o declarante para a cidade de São Paulo, em novembro de 2013, para poderem assistir ao Grande Prêmio da Fórmula 1, sendo que toda a viagem (passagem, estadia e ingressos) foi paga pela empresa de alimentos BUNGE, uma fornecedora da empresa COMERCIAL CARVALHO, o declarante afirma que nunca esteve em uma prova de Fórmula 1

QUE no ano de 2014, quando o declarante já estava em processo de separação, já decidindo pela venda dos imóveis, conforme dito acima, o declarante foi convidado para um evento em São Paulo, não se recordando qual empresa lhe fez o convite;

QUE o convite era dirigido ao declarante e à sua ex-esposa; QUE esta decidiu não ir;

QUE GUSTAVO NOGUEIRA, que na época estava interessado em intermediar a vendados imóveis pertencentes à empresa do declarante, estava em reunião com o declarante quando presenciou o convite;

QUE o declarante acabou repassando o convite para GUSTAVO intuito de conseguir a intermediação da venda dos imóveis-,

QUE o declarante, nessa viagem para São Paulo, assistiu a uma corrida de KART, em uma cidade próxima a São Paulo/SP;

QUE não tinha nenhum outro presente no evento que fosse daqui no Piauí;

QUE o declarante não se recorda se foi a empresa BUNGE quem patrocinou a viagem;

QUE afirmado ao declarante que GUSTAVO NOGUEIRA afirmou em depoimento que, em virtude do declarante estar passando por problemas de ordem econômica, o declarante incumbiu GUSTAVO NOGUEIRA da tarefa de prospectar compradores e interessado em adquirir imóveis pertencentes ao declarante e ao Grupo COMERCIAL CARVALHO, tendo afirmado, ainda, que prestou consultoria e venda de imóveis para o declarante e sua empresa, o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

declarante respondeu que, como dito acima, a empresa do Declarante de fato chegou a planejar a venda de imóveis, e a imobiliária pertencente a GUSTAVO NOGUEIRA, se interessou em intermediar tais vendas, bem como outras imobiliárias da região:

QUE, no entanto, logo em seguida, a empresa do Declarante desistiu de tais vendas, sendo que nenhuma se efetivou;

QUE não houve qualquer pagamento, a título de corretagem, a GUSTAVO NOGUEIRA;

QUE informado ao declarante que GUSTAVO NOGUEIRA afirmou que o motivo de ter ido tantas vezes a sede da COMERCIAL CARVALHO seria para tratar de assuntos de natureza empresarial e, de vez em quando, pessoal, o que contraria o que disse o declarante quando afirmou que GUSTAVO NOGUEIRA ia na sede da COMERCIAL CARVALHO para pegar dinheiro em espécie, a mandado da empresa J&F, o Declarante informa que a planilha entregue à Receita Federal foi elaborada pela Tesouraria da empresa, especificamente pela pessoa de GILSON OLIVEIRA;

QUE a intenção do declarante em elaborar tal planilha se deveu ao fato de que queria ter comprovação das datas, horários e valores pagos a GUSTAVO NOGUEIRA, uma vez que tais pagamentos estavam sendo intermediado pela empresa do Declarante a pedido da empresa J&F;

QUE o lançamento dos horários de maneira precisa eram feitos manualmente por GILSON:

QUE foi o declarante quem pediu que a planilha de comprovação de pagamentos fosse feita bem detalhada e GILSON, de posse da planilha a ser preenchida, colocava os dados à medida que GUSTAVO NOGUEIRA se dirigia à empresa para receber os valores;

QUE não havia um sistema eletrônico de catracas, pois o controle do horário era feito pelo próprio GILSON;

QUE não existe sistema de circuito interno de TV na empresa e, por isso, não há registro de imagens da ida de GUSTAVO NOGUEIRA:

QUE em relação aos documentos com a logomarca da empresa GRUPO CARVALHO encontrados com GUSTAVO NOGUEIRA por conta do cumprimento de mandado de Busca e Apreensão em sua residência, embora o declarante não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

tenha tido acesso a tais documentos, esclarece que deve tratar se dos portfólios que foi entregue a GUSTAVO NOGUEIRA para que este intermediasse a venda de imóveis pertencentes ao GRUPO CARVALHO, o que acabou não ocorrendo, conforme explicado acima;

QUE não se recorda de ter ido com GUSTAVO NOGUEIRA, juntamente com sua ex- esposa, para São Paulo, em visita a sede da empresa RB CAPITAL;

QUE não se recorda desta empresa, como também não se recorda de um analista de negócio LUIS LUCAS;

QUE autorizado a manter contato telefônico com sua ex-esposa, o fez e indagou a ela se ela se recorda de tal viagem, ela disse ao declarante que se recorda de tal encontro;

QUE segundo ouviu de sua ex-esposa, o encontro teria ocorrido em São Paulo, na época da separação do declarante, e teria sido uma indicação de GUSTAVO;

QUE no entanto, as pessoas que, segundo GUSTAVO, estariam na reunião, que trataria da possibilidade de venda da empresa GRUPO CARVALHO, não se fizeram presentes e não houve qualquer avanço;

QUE quem poderia detalhar a forma como se dava o pagamento do dinheiro repassado a GUSTAVO NOGUEIRA é GILSON OLIVEIRA;

QUE, no entanto, o declarante tem conhecimento de que o dinheiro não era contado, pois o pagamento era feito com os valores apurados pelo próprio GRUPO CARVALHO nas vendas diárias.

e) Termo de Declarações de CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO

35. CIRO NOGUEIRA foi intimado para prestar declarações, sobre as imputações que lhe foram feitas pelos Colaboradores JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD. Às fls. 94/96 consta suas declarações, cujos principais trechos destaco

QUE conhece RICARDO SAUD desde a época em que este trabalhava no Ministério da Agricultura durante a gestão WAGNER ROSSI e posteriormente mantendo uma relação próxima mesmo após ele ir trabalhar com JOESLEY BATISTA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

QUE provavelmente, não tendo certeza, foi RICARDO SAUD que o apresentou a JOESLEY BATISTA;

QUE manteve também com JOESLEY BATISTA uma relação de amizade, sendo em uma oportunidade chegaram a se encontrar no exterior, cada um com sua respectiva família;

QUE conhece e manteve contatos políticos com EDSON ANTONIO "EDINHO" DA SILVA durante o governo de DILMA ROUSSEF;

QUE em relação a denúncia feita pelos colaboradores RICARDO SAUD e JOESLEY BATISTA que o Partido Progressista por intermédio de seu presidente, o declarante, teria acertado o recebimento de R\$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de reais) para apoiar a campanha da presidente DILMA ROUSSEF nas eleições de 2014 o declarante afirma que esse fato não é verdadeiro. O que ocorreu na realidade foi que como presidente do Partido Progressista, o declarante procurou apoio financeiro de vários empresários do país, mas isso ocorreu somente após a convenção do Partido Progressista;

QUE houve de fato um encontro não programado com RICARDO SAUD, antes das convenções, que ocorreu em um bar da antessala do restaurante RUBAYAT;

QUE o declarante se recorda que nesse dia estava jantando com um grupo de amigos quando recebeu uma ligação de RICARDO SAUD. RICARDO dizia que precisava conversar urgentemente com o declarante ainda naquela noite. O declarante então informou onde estava e RICARDO SAUD foi até o seu encontro;

QUE conversaram brevemente no bar, ocasião em que RICARDO SAUD perguntou se era possível que o Partido Progressista apoiasse a candidatura do senador AÉCIO NEVES, que concorreria como adversário da presidente DILMA ROUSSEF;

QUE que AECIO disse que um grupo de partidos estava convencido de que se o Partido Progressista apoiasse AECIO NEVES em uma chapa contando com a vice-presidência de HENRIQUE MEIRELES, essa chapa teria condições de vencer as eleições de 2014;

QUE imediatamente o declarante recusou a oferta dizendo que o Partido Progressista estava na base do governo do PT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

desde a época da presidência de LULA, inclusive com a indicação de ministros que atuaram junto ao governo;

QUE essas circunstâncias impediam de forma absoluta uma mudança de posicionamento político às vésperas do pleito eleitoral que se aproximava;

QUE RICARDO SAUD evidentemente não ficou contente com a resposta dada pelo declarante, contudo não deixou demonstrada nenhuma mágoa por esse fato;

QUE passada as convenções o declarante voltou a procurar RICARDO SAUD e JOESLEY BATISTA para pedir o apoio político, como o presidente do partido, para as eleições, assim como o fez com outros empresários em todo o Brasil;

QUE o declarante afirma que conhece o senhor REGINALDO CARVALHO, proprietário das empresas do grupo COMERCIAL CARVALHO, desde sua primeira campanha paracandidato a deputado federal em 2002;

QUE REGINALDO CARVALHO é um expoente comercial da região do estado do Piauí, exercendo influência política em diversos seguimentos da sociedade;

QUE REGINALDO CARVALHO fazia reuniões com os candidatos que apoiava juntamente com seus empregados para pedir apoio político para esses candidatos;

QUE a advogada gostaria de esclarecer que esse tipo de procedimento era comum e legal na época em que foi feito;

QUE REGINALDO CARVALHO sempre manteve um contato bem próximo tanto do declarante como de seu irmão GUSTAVO NOGUEIRA, com quem inclusive já viajara para, salvo engano, o exterior e para um evento esportivo no Brasil;

QUE em relação ao procedimento administrativo - fiscal 14041-720.054/2018-51 cujo relatório encontra-se nas fls. 20/61 da Ação Cautelar 4422 no qual REGINALDO CARVALHO apresentou uma planilha supostamente referente a repasses financeiros feitos pela COMERCIAL CARVALHO para o declarante por intermédio de GUSTAVO NOGUEIRA (fls. 07, Ação Cautelar 4422), o declarante tem a informar que essa planilha não tem qualquer fundamento fático. Trata-se de um documento unilateral produzido por REGINALDO CARVALHO, sem que haja nenhum documento legal que o embase efetivamente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

QUE perguntado sobre se tem ideia de qual motivo teria levado REGINALDO CARVALHO a afirmar tal situação, o declarante afirma que não tem ideia exata do motivo. Porém sabe que REGINALDO CARVALHO passa por dificuldades financeiras graves sendo que a COMERCIAL CARVALHO está passando por uma crise econômica em virtude de brigas envolvendo o próprio REGINALDO e sua ex esposa. Sabe dizer também que REGINALDO CARVALHO sempre manifestou um apreço muito grande por JOESLEY BATISTA, dizendo que o grupo J&S é uma das principais âncoras da COMERCIAL CARVALHO e sem ele provavelmente a empresa fecharia. Do ponto de vista do declarante ele passou a entender que REGINALDO CARVALHO possui uma dependência muito grande de JOESLEY BATISTA, podendo esse se um dos motivos pelos quais REGINALDO CARVALHO teria assumido essa versão sobre o repasse de dinheiro para ele;

QUE o declarante afirma que é dono de uma empresa de venda de motocicleta denominada CIRO NOGUEIRA COMERCIO DE MOTOCICLETAS da qual possui noventa e quatro por cento do capital social;

QUE que o declarante também é sócio de uma empresa de capital denominada CNLF, possuindo também noventa e quatro por cento do capital da empresa;

QUE o declarante não tem como afirmar agora, nesse momento, qual o valor que retira de pró-labore de suas empresas, mas se compromete a encaminhar, via procuradores, suas declarações de imposto de renda;

QUE o dia a dia da empresa CN MOTOS é administrada pelo diretor LUCIANO CURY; QUE em relação a acusação feita por RICARDO SAUD de que o declarante teria acertado o pagamento de R\$ 8.000.000 00 (oito milhões de reais) para adiar uma reunião que o Partido Progressista teria para decidir se "desembarcaria" do governo DILMA ROUSSEF e consequentemente apoiaria o impeachment da Presidente, o declarante afirma que essa acusação é completamente falsa e totalmente sem sentido. Primeiro porque o Partido Progressista somente abandonou o governo de

DILMA ROUSSEF após o Partido da República (PR) ter decidido que iria apoiar o impeachment da presidente. O declarante, neste ponto, gostaria de ressaltar que a decisão do PP foi uma posição política adotada por diversos outros partidos que compunham a base do governo, não sendo, portanto, uma decisão tomada de forma unitária pelo PP. Em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

segundo lugar. segundo depoimento prestado por RICARDO SAUD, pagamento de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), supostamente feito na residência de JOESLEY BATISTA, teria sido efetuado após um ano da tratativa, situação que não faz o menor sentido, mesmo porque já teria passado um ano do próprio impeachment;

QUE nessa oportunidade o declarante apresenta três tabelas com a distribuição dos valores doados pela JBS, que mostra que a maior parte dos recursos foram repassados para candidatos que não apoiaram a candidata DILMA ROUSSEF, o que corrobora com sua afirmação de que não houve compra do PP por parte da JBS.

f) Termo de Depoimento de JOESLEY MENDONÇA BATISTA

36. JOESLEY MENDONÇA BATISTA prestou seu depoimento, conforme termo de fls. 228/229. Primariamente, é importante ressaltar que, por intermédio de seus advogados, o depoimento de JOESLEY BATISTA ficou postergado, pois seu Acordo de Colaboração Premiada havia sido contestado junto ao Supremo Tribunal Federal. Após o novo acordo ter sido celebrado, foi possível realizar a sua oitiva, cujos principais trechos destaco

QUE perguntado ao depoente como ele conheceu o Senador CIRO NOGUEIRA, o depoente afirma que não sabe precisar exatamente como eles foram apresentando. Entretanto, esclarece que, naquela época, foi procurado pelo ex-Ministro GUIDO MANTEGA, o qual apresentou pedidos de apoio financeiro para diversos partidos políticos, que compunham a base de apoio do Governo do PT;

QUE entre os partidos que seriam atendidos, estava o PP - Partido Progressista - do qual o Senador CIRO NOGUEIRA era o líder;

QUE, dessa forma, solicitou a RICARDO SAUD que mantivesse contatos com o Senador CIRO NOGUEIRA, para poder acertar como seria feito o repasse financeiro para o PP;

QUE os valores foram devidamente declinados, conforme consta em suas declarações nos Termos de Colaboração premiada;

QUE perguntado se é possível, por meio da contabilidade da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

empresa, verificar de quais contas saíram os valores das contribuições que foram feitas ao PP, o depoente informa que sim e que, salvo engano, já consta, no inquérito, todas as contas, seja da JBS ou da empresa FLORA, do qual saíram os valores que foram doados ao PP;

QUE em relação ao dinheiro repassado em espécie ao Senador CIRO NOGUEIRA, por intermédio da empresa COMERCIAL CARVALHO, do PIAUI, o depoente informa que há uma prática comum no mercado, que é fornecer descontos em faturas de clientes;

QUE, dessa forma, o depoente fez contato com REGINALDO, dono da COMERCIAL CARVALHO e perguntou se ele tinha interesse em receber um desconto em algumas faturas, pois precisava de dinheiro em espécie na praça de Teresina/PI;

QUE REGINALDO disse que seria possível;

QUE o depoente esclarece que cada operação na qual é dada um desconto em fatura, é necessário que haja autorização da Diretoria, ou seja, ou o declarante ou mesmo seu irmão WESLEY necessitariam assinar a autorização por escrito;

QUE é possível solicitar, junto a contabilidade da empresa, todas os documentos que autorizaram os descontos nas faturas, que foram utilizadas para passar o dinheiro em espécie para o Senador CIRO NOGUEIRA;

QUE em relação ao adiamento da reunião que o PP faria, para decidir sobre o "desembarque ou não desembarque" do Governo DILMA, o depoente afirma que teve uma reunião com CIRO NOGUEIRA, na qual ofereceu R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para que a referida reunião fosse adiada;

QUE CIRO NOGUEIRA aceitou o pedido e determinou o adiamento da reunião, conforme foi noticiado na imprensa;

QUE, posteriormente, essa reunião foi remarcada e, de fato, o PP optou por sair da base de apoio do Governo DILMA, nas vésperas do processo de impeachment de DILMA ROUSSEF;

QUE passado um ano, CIRO NOGUEIRA foi até a casa do declarante, ocasião na qual foi passada a quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em espécie, como parte dos R\$ 8.000.000,00 (oito milhões) que havia sido prometido;

QUE o restante do valor não foi repassado a CIRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

NOGUEIRA, em virtude do declarante ter assinado um acordo de colaboração premiada com a Procuradoria Geral da República;

QUE finalmente, perguntado se se recorda quem sugeriu utilizar a COMERCIAL CARVALHO, como intermediária para o repasse do valor a CIRO NOGUEIRA, o depoente afirma que, salvo engano, acredita que a sugestão tenha sido dada pelo próprio depoente

g) Termo de Depoimento de DEMILTON ANTONIO DE CASTRO

37. DEMILTON ANTONIO DE CASTRO prestou depoimento às fls. 230/231. Ele trabalha para o Grupo J&F há 40 anos e tinha, como incumbência, desde 2008, ficar responsável pelos pagamentos de despesas pessoais da Família Batista e fazer o controle das doações em dinheiro para políticos. Destaco, agora, os principais pontos de seu depoimento.

QUE o depoente afirma que trabalha durante 40 anos para o Grupo J&F;

QUE a partir do ano de 2008, o depoente passou a ficar responsável pelos pagamentos de despesas pessoais da Família Batista e também de fazer o controle das doações em dinheiro para políticos, a pedido de JOESLEY BATISTA ou mesmo de RICARDO SAUD;

QUE em relação ao repasse de dinheiro para políticos, o depoente afirma que eles eram feitos de três maneiras: doações oficiais; pagamentos de notas fiscais que eram emitidas em desfavor do Grupo e; remessas em dinheiro;

QUE em relação ao repasse de dinheiro para o Senador CIRO NOGUEIRA, o depoente afirma que lhe foi informado por RICARDO SAUD que esses valores teriam sido disponibilizados por um Supermercado no Piauí, denominado COMERCIAL CARVALHO;

QUE o depoente informa que a COMERCIAL CARVALHO é um cliente da JBS, sendo que, através de bonificações em notas fiscais de produtos adquiridos para comercialização no Supermercado, a JBS conseguia a disponibilidade de dinheiro na praça do Piauí;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

QUE o depoente informa que não mantinha contatos frequentes com o responsável pelo Supermercado COMERCIAL CARVALHO. O depoente apenas controlava, por intermédio de suas planilhas próprias, os valores autorizados para o repasse;

QUE em relação à contabilidade interna da empresa JBS, o depoente não tem informações de como, na prática, eram dadas as baixas nas notas fiscais utilizadas para o repasse do dinheiro para a praça do Piauí;

QUE o depoente informa, que é possível solicitar à Contabilidade da JBS, os documentos referentes as notas fiscais, apresentadas nessa oitiva, bastando que esta Autoridade Policial encaminhe o pedido e relacione as notas fiscais de interesse;

QUE o depoente afirma que já fez repasse de dinheiro em espécie, para alguns políticos. No entanto, não fez nenhum repasse diretamente para o Senador CIRO NOGUEIRA;

QUE todos os valores que foram repassados para o Senador CIRO NOGUEIRA foram registrados em sua planilha, sendo que essas informações foram repassadas, em um pendrive, para a PGR;

QUE o depoente afirma também, que o computador que utilizava para fazer as anotações nas planilhas foi apreendido durante a Operação LAMA ASFALTICA, da PFdo Mato Grosso do Sul.

h) Termo de Depoimento DE RICARDO SAUD

38. RICARDO SAUD prestou depoimento nos autos do presente inquérito. Da mesma forma que ocorreu com JOESLEY BATISTA, seu depoimento foi postergado, aguardando a resolução de sua situação processual no Acordo de Colaboração premiada. Após o acerto processual ele prestou seu depoimento, cujos principais trechos destaco.

No início do presente depoimento, a Autoridade Policial explanou brevemente, sobre os dois fatos que são objetos dessa investigação: 1) Apoio Político do PP, para o PT, nas eleições de 2014; 2) o adiamento da reunião que o PP faria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

para decidir se saía ou continuava na base de apoio da Presidente DILMA ROUSSEFF;

QUE, em relação às declarações prestada por CIRO NOGUEIRA nos autos, de que a história contada pelo Colaborador, sobre a compra do apoio do PP ao PT não faria sentido, uma vez que, nas vésperas das eleições de 2014, o próprio RICARDO SAUD o havia procurado, no Restaurante Rubayat, em Brasília, para pedir apoio político para AECIO NEVES e não para DILMA ROUSSEFF, foi perguntado ao depoente se de fato houve esse encontro e se ele realmente pediu apoio para AECIO, tendo o depoente confirmado que realmente ocorreu o encontro conforme dito por CIRO NOGUEIRA e que de fato foi pedido apoio para AECIO NEVES naquela ocasião;

QUE esclarece, no entanto, o contexto de como tudo ocorreu;

QUE a gente (referindo-se a JBS) vinha trabalhando com o PT e era uma inconsistência do Governo Dilma, uma insegurança jurídica muito grande. O AECIO vinha despontando como o novo, algo diferente;

QUE em um determinado dia, conversando com JOESLEY BATISTA eles pensaram que poderiam ajudar a mudar o país. Nesse sentido, pensaram que se pudessem trazer o PP – Partido Progressista, de CIRO NOGUEIRA – ou o PR – Partido Republicano, de ANTONIO CARLOS – para a campanha partidária de AECIO NEVES, fatalmente ela iria crescer;

QUE o depoente então veio a Brasília, durante a Copa do Mundo de 2014, no momento em que acontecia uma partida, foi ao encontro do Senador CIRO NOGUEIRA, que assistia essa partida no Restaurante Rubayat;

QUE então disse a CIRO NOGUEIRA: “CIRO, você não acha que está na hora de mudar isso aí? Vocês poderiam apoiar o AECIO NEVES, que é seu amigo também. É amigo da gente. Vamos tentar mudar isso”;

QUE então CIRO NOGUEIRA respondeu: “Cara, como é que vamos fazer isso agora? Está muito em cima da hora. Está tudo conversado, tudo estruturado. Nos fizemos parte do Governo da Dilma o tempo todo. Indiquei Ministro, indiquei isso... Como é que muda agora?”

QUE o depoente se recorda que CIRO NOGUEIRA até concordou que o país poderia até mesmo melhorar com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

AECIO, mas que não poderia mudar de posição, sob pena de lhe chamarem de "traíra" ou "doido";

QUE CIRO disse que continuaria com o PT; QUE o depoente afirma que entendeu a posição de CIRO e lhe disse, ainda, que a proposta para apoiarem AECIO era apenas uma sondagem. Dessa forma, o assunto se encerrou naquele instante;

QUE o depoente esclarece, que naquela época, não sabia que JOESLEY BATISTA tinha um acerto com o PT e que GUIDO MANTEGA organizava esse recurso;

QUE se tratar "daquela planilha", que o PT tinha com a J&F e depois ficou-se sabendo que o partido também mantinha com a ODEBRECHT, para o pagamento de propina;

QUE ficou sabendo, na época da Delação que firmou, como funcionava esse esquema: JOESLEY tinha uma reunião com o GUIDO, por exemplo. Ai GUIDO falava

para JOESLEY "Da conta corrente, vai passar, por exemplo, 20 milhões para o PP, 15

milhões para o PL, 35 para o MDB (só a título de exemplo)";

QUE essas informações eram anotadas por JOESLEY BATISTA, em um papel, a caneta; QUE esse bilhete, era passado para o depoente;

QUE, inclusive, esse papel consta nos autos do inquérito;

QUE o depoente afirma que JOESLEY BATISTA lhe passava a seguinte recomendação: "Você aguarda, pois o EDINHO SILVA irá lhe procurar para informar quem vai vir, decada Partido, para conversar sobre esse recurso";

QUE, posteriormente, EDINHO SILVA ou o chefe de gabinete dele, de nome MANUEL, ligava e marcava para se encontrarem;

QUE nesses encontros, EDINHO SILVA ou MANUEL lhe passava um bilhete, com o telefone de contato da pessoa com a qual deveria tratar. Por exemplo, no caso do CIRO NOGUEIRA. O depoente ligou para CIRO NOGUEIRA e perguntou como marcariam o encontro;

QUE então CIRO NOGUEIRA combinava de passar na empresa, para poderem conversar;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

QUE, nos encontros, era acertado a forma de repasse de dinheiro;

QUE na primeira vez, CIRO NOGUEIRA disse que queria um repasse oficial, via doação eleitoral, no valor de 2,5 milhões de reais;

QUE depois veio, salvo engano, um pedido para um depósito de 2,5 milhões para Ceará;

QUE salvo engano, o último foi de 13 milhões;

QUE fez assim, com todos os partidos indicados por EDINHO SILVA;

QUE o depoente esclarece que chegaram a doar quase que 100 milhões para AECIO;

QUE esse 100 milhões era uma aposta da empresa e os recursos vieram diretamente da caixa da empresa;

QUE o outro recurso repassado para CIRO e os outros, era um dinheiro "do caixa do PT", que o JOESLEY mantinha;

QUE o depoente esclareceu porque os repasses saíram de 20 milhões, para 45 milhões e finalizaram em 42,879 milhões (mais ou menos); QUE um dia, CIRO NOGUEIRA lhe procurou e lhe disse: "Eu tenho que pegar 20 milhões de outra empresa";

QUE então sugeriu a CIRO NOGUEIRA procurar EDINHO SILVA para resolver essa pendência;

QUE ficou sabendo que CIRO NOGUEIRA foi conversar com EDINHO SILVA, sobre esse fato;

QUE, posteriormente, recebeu outro bilhete de EDINHO SILVA determinando o repasse de mais 10 milhões para CIRO NOGUEIRA;

QUE ligou para CIRO NOGUEIRA, para dizer que havia um recurso para ser passado para ele, decorrente daquele ajuste;

QUE, mas a frente, recebeu outra determinação para passar mais 15 milhões. Dessa forma, havia sido determinado o repasse de 45 milhões, mais que restou repassado R\$42.879.909,45;

QUE a perguntado quem tinha o controle do dinheiro da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

conta do PT na J&F, o depoente afirma que somente JOESLEY e GUIDO é quem mantinham esse controle;

QUE no anexo de JOESLEY BATISTA, que trata sobre o BNDES, ele explica exatamente como foi criada a conta corrente do PT/J&F;

QUE iria mandar a colaboração de JOESLEY BATISTA;

QUE em relação a como era feita a contabilidade de empresa, no que diz respeito a quitação das notas fiscais, utilizadas para repassar o dinheiro pela COMERCIAL CARVALHO, para CIRO NOGUEIRA, o depoente esclarece que esse assunto, quem poderia melhor esclarecer era DEMILTON;

QUE em relação ao segundo fato, relacionado com o adiamento da reunião do PP, para o desembarque do Governo Dilma, o depoente primeiro esclarece que, nos anos de 2015 e 2016, ele ficou afastado da empresa, somente tendo retornado para ajudar a fazer a Colaboração Premiada. Dessa forma, somente sabe dos fatos, por JOESLEY lhe contar. Entretanto, o depoente confirma que estava em um jantar, na casa de JOESLEY BATISTA, juntamente com CIRO NOGUEIRA;

QUE na hora de ir embora, JOELEY teria lhe dito "RICARDO, lá no meu carro tem uma mala, com um dinheiro que é para dar para o CIRO"; QUE na hora, percebeu que CIRO até ficou um pouco espantado, mas que JOESLEY explicou que era parte daquele negócio dos 8 milhões;

QUE CIRO até disse que imaginava que não iria receber mais nada daquele dinheiro;

QUE colocou a mala com dinheiro no porta-mala do carro de CIRO NOGUEIRA;

QUE desses 8 milhões, somente foi feito o pagamento desses 500 mil reais, pois, naquela época, já estavam em tratativas com o Ministério Público, para o fechamento do Acordo de Colaboração Premiada;

QUE passada a palavra para a defesa, sua advogada reforçou o fato que o depoente somente soube do acordo que JOESLEY tinha GUIDO MANTEGA, em função dos empréstimos com o BNDES, quando firmou seu acordo de colaboração premiada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

QUE o seu advogado também reforçou que RICARDO SAUD não estava no grupo, em 2016, quando houve as negociações entre JOESLEY e CIRO NOGUEIRA, sobre o desembarque do PP da base do governo.

39. Junto com seu depoimento, RICARDO SAUD juntou cópias dos bilhetes que recebia de JOESLEY, com as determinações os encaminhamentos dos recursos para as pessoas e partidos.

i) Termo de Declarações de EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

40. No dia 7 de outubro de 2021, prestou declarações o Senhor EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA. Destaco, aqui os principais trechos de suas declarações:

QUE em 2014, o declarante exercia o mandato de Deputado Estadual em São Paulo, quando foi chamado para participar da campanha eleitoral para a reeleição da Presidente DILMA ROUSSEF;

QUE, primeiramente atuou como Coordenador Político e, posteriormente, com Coordenador Financeiro da Campanha (Tesoureiro da Campanha);

QUE na função de Tesoureiro, o declarante tinha a atribuição de administrar toda a estrutura de arrecadação e custeio da campanha;

QUE perguntado como se deu sua escolha como Tesoureiro, o declarante informou que as pessoas que participavam da campanha, em determinado momento, entenderam que seria importante que ele assumisse esse papel dentro do processo;

QUE perguntado como funcionava, em resumo, a arrecadação para a campanha, o declarante lembra que, em 2014, ainda era permitido a doação de pessoas jurídicas para as campanhas eleitorais;

QUE o comitê da campanha mantinha um site para a arrecadação de doações, para pequenas e médias empresas e pessoas físicas, enquanto o Tesoureiro ficava encarregado de fazer a aproximação com os grandes empresários;

QUE perguntado como foi a aproximação com a empresa J&F, do empresário JOESLEY BATISTA, o declarante informou que, assim como os demais empresários, foi feita uma solicitação de agenda de reunião com JOESLEY BATISTA,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

ocasião na qual foi apresentada a proposta de governo elaborada pela campanha de DILMA ROUSSEF;

QUE o declarante informou que foram feitas diversas reuniões com JOESLEY BATISTA, ao longo da campanha, nas quais eram solicitadas novas doações, dentro do limite legal que cada empresa poderia doar;

QUE perguntado se a informação prestada por JOESLEY BATISTA, na qual o declarante teria ficado com a responsabilidade de arrecadar dinheiro para uma suposta "cooptação" de Partidos Políticos, para que pudessem apoiar a campanha eleitoral de DILMA ROUSSEF, o declarante informou que leu os depoimentos prestados por JOESLEY BATISTA e por RICARDO SAUD e pode dizer que esses não fazem sentido. Primeiro porque os Partidos Políticos citados já faziam parte do primeiro Governo de DILMA ROUSSEF e fariam parte, novamente, do novo governo, em caso de reeleição. Nesse sentido, não havia razão para cooptá-los. Além disso, todos os grandes partidos políticos possuíam força política suficiente para poderem arrecadar, por meios próprios, seus recursos de campanha;

QUE perguntado quem é o Senhor MANOEL que atuava como chefe de seu gabinete, durante a campanha de 2014, o declarante informou que se trata de MANOEL ARAÚJO, que trabalha com o declarante na Prefeitura de Araraquara;

QUE perguntado se MANOEL ARAÚJO ia ao encontro de JOESLEY BATISTA, para levar listas com os nomes de pessoas para as quais a J&F deveria doar dinheiro para a campanha, o declarante informou que desconhece essa informação. Na realidade, o processo de doação eleitoral clama uma série de procedimentos burocráticos, exigidos pela legislação eleitoral, tais como rastreamento se a empresa doadora tinha, ou não, contratos com o ente público, além de outros registros que eram básicos para a prestação final da campanha. Nesse contexto, MANOEL ARAÚJO tinha como função, durante a campanha de 2014, fazer essa parte burocrática das doações;

QUE perguntado se dentro dos pedidos de doações, feitas para a J&F, havia pedidos de doações para outras pessoas, além da própria candidata DILMA ROUSSEF, o declarante, explicou que, na prática, funcionava assim: a maior parte dos pedidos eram para doações para a própria campanha. Em algumas circunstâncias, como no caso de alguma ação eleitoral que fosse feita em algum Estado, às vezes, era



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

solicitado que a doação fosse feita para o Diretório Nacional, que se encarregaria de repassar o dinheiro para a campanha local, que arcaria com a estrutura da ação eleitoral. Finalmente, havia situações pontuais, nas quais o declarante perguntava ao doador, se esse doaria dinheiro para um candidato X, do próprio Partido dos Trabalhadores, de algum Estado, pois essa doação também seria interessante, do ponto de vista político, para a campanha da Presidente DILMA ROUSSEF. Nesses casos, os doadores poderiam fazer ou não as doações. Porém, o declarante não ficava responsável por operacionalizar essas doações, uma vez que cada candidatura possui seu próprio Coordenador Financeiro. No entanto, em virtude de já terem passados mais de 7 (sete) anos, o declarante informou que não sabe dizer se esse tipo de situação ocorreu com JOESLEY BATISTA;

QUE o declarante gostaria de deixar ressaltado que nunca fez nenhum tipo de pedido de doação para o Partido Progressista (PP) ou para o Senador CIRO NOGUEIRA

41. A narrativa apresentada por EDINHO DA SILVA destoa completamente das narrativas dos colaboradores, como era de se esperar. Nas conclusões finais desse Relatório, opinaremos mais profundamente sobre suas declarações e sua participação nos fatos.

j) Termo de declarações de CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO.

42. No dia 1/12/2021, CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO prestou seu segundo depoimento nos autos desse inquérito. Dessa feita, houve a necessidade de esclarecer a transcrição de um áudio que foi gravado pelos colaboradores e que foram apresentados como prova, no momento de celebração do Acordo de Colaboração Premiada. O áudio questionado é nominado como **PIAUI 1 17032017.WAV**, constante na mídia de fls. 17 do volume 01 do INQ 4736. A gravação da conversa foi apresentada na Informação de Polícia Judiciária n.º 56/2021.

43. Em seguida, transcrevo os principais trechos de suas declarações:

QUE perguntado esse diálogo teria relação com a denúncia feita por JOESLEY BATISTA e RICADO SAUD, no que se refere ao pagamento de R\$ 500.000,00 em espécie para o declarante, o declarante afirmou que em hipótese alguma;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

QUE naquele momento, a JBS foi uma das maiores doadoras para a campanha eleitoral do Partido Progressista (PP);

QUE, nesse sentido, era natural que o declarante tivesse interesse que a JBS continuasse fazendo doações eleitorais legais, pois as empresas podiam fazer, de acordo com a Lei Eleitoral vigente;

QUE em momento nenhum nos áudios há qualquer tipo de referência a pagamento de R\$ 500.000,00 em espécie, ou mesmo a entrega de mala de dinheiro.

O próprio áudio é claro em demonstrar que não houve esse tipo de tratativa;

QUE o declarante ressalta, ainda, que a primeira denúncia feita pelos colaboradores era que o suposto repasse de dinheiro tinha como motivo pedir o adiamento da reunião de desembarque do PP da base do governo.

Contudo, posteriormente, o próprio RICARDO SAUD confirmou que foi ao encontro do declarante, para pedir apoio para a campanha de AÉCIO NEVES.

Dessa forma, não faz nenhum sentido a denúncia que ele, passados mais de um ano do fato, ter recebido dinheiro, para uma coisa que ele notadamente não fez.

44. Em que pese as alegações de CIRO NOGUEIRA, o conteúdo completo da conversa demonstra claramente que o assunto tratado naquele momento não tinha relação com doações eleitorais legítimas. Nesse momento, destaco um dos trechos, no qual JOESLEY BATISTA afirma que iria começar a fazer os pagamentos e que seria de "500" em "500"

- **JOESLEY** - Início à 00h38m44s – Não, mas é que agora vai dar pra começar. Eu falei com o Ricardo.
- **CIRO** - Início à 00h38m47s – Quando ele tiver eu comunico com o Ricardo. Não tem pressa. Eu tô (inaudível).
- **JOESLEY** - Início à 00h38m52s – É. E vamos. Não. E vamos fazer de 500 em 500. 500 em 500. Pá, pá.
- **CIRO** - Início à 00h38m47s – Mas não tem sangria, não.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

45. As conclusões que chegamos sobre esse diálogo serão expostas na conclusão das investigações.

III. DA ANÁLISE DAS PROVAS

46. Primeiramente, no que diz respeito ao conteúdo do material apreendido na AC 4422, apesar da quantidade enorme de informações que foram analisadas pelos Analistas e por esta Autoridade Policial, não foram localizadas questões ligadas diretamente os objetivos desta investigação. Dessa forma, o material será encaminhado para a Justiça, para que faça parte da análise do titular da ação penal.

47. É importante ressaltar que a presente investigação foi extremamente complexa, seja do ponto de vista da compreensão das circunstâncias que envolveram o fato, seja do ponto de vista probatório. Se para alguém que acompanha *pari passu* o procedimento já é complicado entender e conhecer todas as nuances do caso, para um leitor inicial dos autos, alcançar o conhecimento necessário para formar um juízo sobre o que aconteceu é uma tarefa bastante difícil.

48. Nesse sentido, faremos uma breve digressão, para tentar alcançar como tudo aconteceu, conforme foi possível verificar pelas provas apresentadas.

1 – Origem da conta corrente PT/JBS

49. No apenso 5 do presente inquérito consta o ANEXO 1 da Colaboração Premiada firmada entre a Procuradoria Geral da República e JOESLEY BATISTA. Nesse anexo, o Colaborador dá os detalhes de como conheceu o ex-Ministro do Planejamento GUIDO MANTEGA, durante a gestão do Partido dos Trabalhadores.

50. Posteriormente, GUIDO MANTEGA assumiu a Presidência do BNDES. Por intermédio de VICTOR GARCIA SANDRI (VIC), que cobrava por esse serviço, conseguiu uma audiência com GUIDO MANTEGA, no ano de 2005. A empresa JBS, da qual JOESLEY BATISTA era um dos sócios administradores, tinha planos de expansão e precisava contar com o apoio do BNDES para esse projeto.

51. O Colaborador continuou sua narrativa, dizendo que a JBS apresentou ao BNDES, em junho e agosto de 2005, duas cartas-consultas que, juntas, pleiteavam o financiamento no valor de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

80 milhões de dólares para suportar o plano de expansão daquele ano. Segundo o colaborador, VIC solicitou, para si e para GUIDO MANTEGA e a JBS prometeu o pagamento de 4% do valor do financiamento, em troca de facilidades com GUIDO MANTEGA, inclusive a marcação de reuniões e aprovação a operação financeira.

2020.0076232

GRUPO
Friboi
MARCA DE CONFIANÇA

São Paulo, 31 de Agosto de 2005.

Ao
BNDDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Área Industrial
Att.: Sr. Jaldir Freire Lima

Ref.: Expansão Internacional do Grupo Friboi Ltda

Reportamo-nos ao pedido de colaboração financeira apresentado a V.S^{as}., através de Consulta Prévia, datada de 28 de abril de 2005, objetivando a aquisição de 100% da participação acionária da Swift Armour Sociedad Anónima Argentina, com aporte de capital de giro, com vista ao incremento das exportações e fortalecimento do processo de internacionalização da Friboi.

Quando da apresentação de nossa Consulta Prévia estimamos o valor total da empresa em USD110 milhões e a necessidade de capital de giro em USD60 milhões.

A nossa solicitação, obteve reconhecimento e enquadramento conforme carta CEC - 265/05 datada de 15 de junho de 2005 e aprovação da concessão de colaboração financeira autorizada, conforme Carta P - 635/2005 datada de 19 de julho de 2005.

Naquele ocasião apresentamos o seguinte cronograma de Aquisição da Participação Acionária, onde já estava contemplado uma segunda etapa de aquisição do restante 25% da participação acionária da Swift Armour Sociedad Anónima Argentina.

% Aquisição de Participação Acionária	Total Acumulado	Data de Aquisição
75%	75%	1a. Parcela em 2006
25%	100%	2a. Parcela até 2010

Para o cronograma de Aquisição apresentado (75% Iniciais), pleiteamos o financiamento conforme descrito abaixo, tendo como garantia 100% das ações que seriam adquiridas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

GRUPO
Friboi
MARCAS DE CONFIANÇA

	75%	Valor a ser Financiado	Desembolso	Descrição
Valor do Financiamento Solicitado	USD 82.500.000,00	USD 66.000.000,00	Imediato	Cinquenta e cinco milhões de dólares norte-americanos. Valor que será destinado para o investimento de aquisição da participação acionária.
	USD 45.000.000,00	USD 30.000.000,00		Trinta milhões de dólares norte-americanos. Valor que será destinado para capital de giro associado exclusivamente ao investimento.
TOTAL	USD 127.500.000,00	USD 85.000.000,00		

Em 30 de agosto de 2005, concretizamos o compra de 85,3% da participação acionária da Swift Armour Sociedad Anónima Argentina, com financiamento de USD 80 milhões liberados por esse banco.

Mantidas as premissas iniciais, vimos a vossa presença, solicitar-lhes a complementação da colaboração financeira, nos montantes abaixo:

Valor da Empresa	Capital de Giro	Total do Investimento	Part.	Valor já Liberado
USD 110.000.000,00	USD 80.000.000,00	USD 170.000.000,00	100%	USD 80.000.000,00

Considerando-se o percentual de participação solicitado para esse banco em 2/3 (dois terços) do valor do investimento total (USD170 milhões * 2/3 = USD113 milhões), pleiteamos complementação no valor de USD33 milhões, nas mesmas bases do contrato de financiamento no. 05.2.0710.1 de 19 de agosto de 2005.

Certos de podermos contar com vosso pronto atendimento, enviamo-lhes nossas cordiais,

Saudações

FRIBOI LTDA

Sérgio Longo
Diretor Financeiro

52. Segundo o Colaborador, a operação foi aprovada com grande celeridade: o crédito relativo à primeira carta-consulta ficou disponível em agosto de 2005, e o relativo à segunda, dias depois da respectiva apresentação. Por sua vez, a JBS pagou a vantagem prometida a VIC, por meio de conta offshore controlada pela JBS, em conta no exterior indicada por VIC.

53. Destaco, agora, alguns trechos da colaboração, que são importantes para entender como a relação entre GUIDO MANTEGA e JBS/JOESLEY BATISTA se aprofundaram, mesmo no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

período em que GUIDO MANTEGA passou a ser o Ministro da Fazenda.

Mesmo depois de 2006, quando Guido Mantega se tornou Ministro da Fazenda, foram fechados os seguintes negócios entre a JBS e o BNDES com intermediação de Vic:

- (1) Junho de 2007: aquisição, pelo BNDES, de 12,94% do capital social da JBS, por 580 milhões de dólares, para apoio ao plano de expansão daquele ano;
- (2) Primeiro semestre de 2008: aquisição, pelo BNDES, de 12,99% do capital da JBS, por 500 milhões de dólares, em operação conjunta com FUNCEF e PETROS, para apoio ao plano de expansão do ano de 2008.

Ao chegar o ano de 2009, JB entendia já ter proximidade suficiente com Guido Mantega para prescindir da intermediação de Vic. Tentou, então, e conseguiu marcar reunião diretamente com Guido Mantega. Na reunião, explicou que preferia não mais, por motivos pessoais, utilizar a intermediação de Vic. Na mesma reunião, ocorreu, ainda, diálogo que JB se recorda ter transcorrido nos seguintes termos:

JB: "chefe, como é que eu acerto?"

GM: "fica com você; confio em você"

JB: "e o percentual? Com Vic eu tinha um valor certo"

GM: "vamos vendo caso a caso"

JB entendeu que deveria discutir valores de propina por cada negócio em que Guido Mantega intervisse em seu favor e que custodiaría, ele próprio, os valores. Àquela altura, JB entendia que estava pagando propina para o próprio Guido Mantega.

Foram essencialmente dois, no âmbito do BNDES, a que se aplicou esse formato. O primeiro foi a aquisição, em dezembro de 2009, pelo BNDES, de debêntures da JBS, convertidas em ações, no valor de 2 bilhões de dólares, para apoio do plano de expansão do ano de 2009. Nesse negócio, Guido Mantega interveio junto a Luciano Coutinho, inclusive em reuniões a que JB estava presente, para que o negócio saísse, sempre contornando as objeções do presidente do Banco. Em várias ocasiões, JB percebeu, inclusive, a surpresa e o desconforto de Luciano Coutinho com sua presença.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

JB escriturou em favor de Guido Mantega, por conta desse negócio, crédito de 50 milhões de dólares e abriu conta no exterior, em nome de offshore que controlava, na qual depositou o valor.

54. Em 2010, segundo palavras do Colaborador, houve uma reunião com GUIDO MANTEGA, na qual GUIDO pediu a JBS que abrisse uma nova conta, que se destinaria a Dilma. O Colaborador teria indagado a GUIDO se a já existente não atendia, tendo GUIDO respondido que a existente era de LULA.

55. Dessa forma, após um novo financiamento no valor de 2 bilhões de reais, em maio de 2011, que era destinado a construção da planta de celulose Eldorado, o Colaborador providenciou o depósito de 30 milhões de dólares nessa nova conta do exterior, que seria destinada a ex-presidente DILMA ROUSSEF.

56. Segundo o Colaborador:

Os saldos das contas vinculadas a LULA e DILMA eram formados pelos ajustes sucessivos de propina do esquema BNDES e do esquema-gêmeo, que funcionava no âmbito dos fundos PETROS e FUNCEF e será descrito em capítulo próprio. Esses saldos somavam, em 2014, cerca de 150 milhões de dólares.

57. É importante destacar que o esquema acima descrito é objeto de ação penal junto a 12ª Vara Federal Criminal de Justiça Federal em Brasília, sendo que GUIDO MANTEGA, LUCIANO GALVÃO COUTINHO, VICTOR GARCIA SANDRI, GONÇALO IVENS FERRAZ DA CUNHA E SÁ e LEONARDO VILARDO MANTEGA foram denunciados e se tornaram réus no processo 1006459-54.2019.4.01.3400



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO



Seção Judiciária do Distrito Federal
12ª Vara Federal Criminal da SJDF

PROCESSO: 1006459-54.2019.4.01.3400
CLASSE: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272)
AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)
REPRESENTADO: JOESLEY MENDONÇA BATISTA, VICTOR GARCIA SANDRI, GUIDO MANTEGA, LEONARDO VILARDO MANTEGA, ANTONIO PALOCCI FILHO, LUCIANO GALVÃO COUTINHO, EDUARDO RATH FINGERL, CAIO MARCELO DE MEDEIROS MELO, ANDRE GUSTAVO SALCEDO TEIXEIRA MENDES, JOSE CLAUDIO REGO ARANIA, FABÍO SOTELINO DA ROCHA, GONÇALO IVENS FERRAZ DA CUNHA E SÁ

Presente, por conseguinte, a justa causa.

4. Pelo exposto, atendidos os requisitos do art. 41, do Código de Processo Penal, **RECEBO A DENÚNCIA** oferecida, **exclusivamente**, em desfavor de **GUIDO MANTEGA, LUCIANO GALVÃO COUTINHO, VICTOR GARCIA SANDRI, GONÇALO IVENS FERRAZ DA CUNHA E SÁ e LEONARDO VILARDO MANTEGA.**

58. Essa primeira explicação é importante para entender a origem dos recursos financeiros que foram repassados pelo Colaborador JOESLEY BATISTA, por intermédio de suas empresas, com a ajuda do Colaborador RICARDO SAUD, para diversos políticos, entre os quais **CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO**, investigado nos autos do presente inquérito. Ressaltando, tratava-se de um dinheiro ilicitamente obtido, oriundos do desvio de parte de diversos financiamentos feitos pelo BNDES para a empresa JBS, recursos esses que ficavam sob o “controle bancário” de JOESLEY BATISTA, mas que, na realidade, “pertenciam” a pessoas ligadas ao Partido dos Trabalhadores, representadas, nesse caso, por **GUIDO MANTEGA**.

59. Partindo dessa premissa (que foi comprovada, inclusive em outras investigações), as narrativas dos colaboradores JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD ganham potência, no que tange à verossimilhança. Passaremos agora a segunda parte desse fato, que é o repasse do dinheiro para políticos, a mando de GUIDO MANTEGA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

2- Repasse do dinheiro da conta PT/JBS para políticos

60. Em apertada síntese, o JOESLEY BATISTA disse que em 2014, como fruto desse relacionamento espúrio entre GUIDO MANTEGA e JBS, foi chamado pelo próprio GUIDO MANTEGA para reuniões, quase que semanais, no Ministério da Fazenda, ou na sede do Banco do Brasil em São Paulo. Destaco esse trecho de sua colaboração:

A partir de julho de 2014, Guido Mantega passou a chamar JB quase semanalmente ao Ministério da Fazenda, em Brasília, ou na sede do Banco do Brasil em São Paulo, para reuniões a que só estavam presentes os dois, nas quais lhe apresentou múltiplas listas de políticos e partidos políticos que deveriam receber doações de campanha a partir dos saldos das contas. A primeira lista foi apresentada em 04.07.2014 por Guido a JB, no gabinete do Ministro da Fazenda no 15º andar da sede do Banco do Brasil em São Paulo, e se destinava a pagamentos para políticos do PMDB.

A interlocução com políticos e partidos políticos para organizar a distribuição de dinheiro coube a Ricardo Saud, Diretor de Relações Institucionais da J&F, exceção feita a duas ocasiões.

61. Nesse contexto de reuniões, que eram feitas somente entre GUIDO MANTEGA e o Colaborador, foi que surgiu a participação de EDINHO SILVA, como coordenador dos repasses para políticos. Segundo o colaborador, a partir de 2014, no período da campanha eleitoral, EDINHO SILVA, então tesoureiro da campanha do PT encontrava-se semanalmente com RICARDO SAUD e apresentava as demandas de distribuição de dinheiro. Essas reuniões foram, de certa forma, confirmadas pelo próprio EDINHO SILVA, conforme consta em seu depoimento

QUE perguntado como foi a aproximação com a empresa J&F, do empresário JOESLEY BATISTA, o declarante informou que, assim como os demais empresários, foi feita uma solicitação de agenda de reunião com JOESLEY BATISTA, ocasião na qual foi apresentada a proposta de governo elaborada pela campanha de DILMA ROUSSEF;

QUE o declarante informou que foram feitas diversas reuniões com JOESLEY BATISTA, ao longo da campanha, nas quais eram solicitadas novas doações, dentro do limite legal que cada empresa poderia doar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

62. EDINHO SILVA quis fazer entender que essas reuniões eram normais e que eram feitas com todos os empresários. No entanto, eram reuniões para acertar o repasse do dinheiro público desviado, principalmente do BNDES.

63. Segundo o colaborador JOESLEY BATISTA, após as reuniões com EDINHO SILVA, RICARDO SAUD submetia as demandas apresentadas a ele (JOESLEY BATISTA), que, por seu turno, conferia com GUIDO MANTEGA as ordens, para, na sequência autorizar o repasse do dinheiro.

64. Entre os elementos de comprovação apresentados por JOESLEY BATISTA, que comprovam as doações a diversos partidos, encontra-se, às fls. 12, do apenso 5, uma detalhada planilha com repasses feitos pela JBS para diversos políticos. Nessa planilha consta os Beneficiários, CNPJ, banco, conta agência, data, valor, valor pago, local e Partido Político e nome de pessoas relacionadas àquele depósito.

65. Neste inquérito, o fato investigado diz tão somente aos repasses feitos ao PP, tendo como responsável seu líder CIRO NOGUEIRA. É sobre esses repasses que passaremos a discorrer.

3 - Repasses de doações para o Partido Progressista

66. Rememorando, duas foram as acusações feitas pelos Colaboradores JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD em face de CIRO NOGUEIRA. Recebimento de dinheiro para: i) Apoio político do PP ao governo, nas eleições presidenciais de 2014; ii) Adiamento da reunião de desembarque do PP, da base de apoio da Presidente DILMA ROUSSEF.

67. Com referência à primeira acusação, as provas careadas nos autos deixam claro que a JBS fez doações eleitorais de milhões de reais para o PP, conforme planilhas já apresentadas nesse relatório, mas que repisamos:

Valor	Data
2,5 milhões	07/07/2014
2,5 milhões	11/07/2014
2,5 milhões	17/07/2014
2,5 milhões	24/07/2014
3 milhões	22/08/2014



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

2 milhões	05/09/2014
3 milhões	17/09/2014
5 milhões	01/10/2014
3 milhões	01/10/2014
1 milhão	01/10/2014
13 milhões	02/10/2014
40 milhões	

68. Na versão de CIRO NOGUEIRA, as doações da JBS foram feitas de forma legítima, assim como acontecia com diversas outras empresas, naquela época. No entanto, se por um lado, de fato, grandes empresas doavam vultosas quantias para campanhas eleitorais, por outro, nunca ficou claro quais eram as contrapartidas que essas empresas obtinham com esse tipo de doação. Pelo menos até recentemente.

69. Do ponto de vista de esclarecimento dos meandros da política nacional, nada mais significativo que ouvir de um diretor de uma grande empresa, os motivos pelos quais sua empresa doava milhões de reais para campanhas políticas.

70. Nesse contexto, faz mais sentido entender e acreditar que os 40 milhões de reais doados pela JBS ao PP, nada mais eram que o repasse de dinheiro ilegal, que tinha o propósito específico de “comprar” o apoio do PP para as eleições de DILMA ROUSSEF.

71. Avançando, os Colaboradores disseram que foram feitos repasses oficiais para PP (conforme planilha retro), mas também foram feitos repasse de valores em espécie para CIRO NOGUEIRA. Nesse ponto, a investigação conseguiu, por intermédio de provas autônomas, independentes e extrínsecas, comprovar o repasse de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), do dinheiro da JBS, para CIRO NOGUEIRA, por intermédio de um Supermercado em Teresina/PI.

72. A primeira prova independente que comprova o repasse de dinheiro para CIRO NOGUEIRA, é o procedimento administrativo fiscal 140441-720.054/2018-51. Os Auditores Fiscais, por intermédio do competente procedimento fiscal, diligenciaram e concluíram que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

H) CONCLUSÃO

139. Em suma, a análise dos fatos aqui expostos revela que CIRO NOGUEIRA foi de fato beneficiado pelo pagamento de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em espécie por orientação de dirigentes do Grupo JBS, montantes que foram retirados na sede da COMERCIAL CARVALHO em Teresina - PI com o auxílio de GUSTAVO NOGUEIRA, irmão de CIRO NOGUEIRA, no segundo semestre de 2014.

140. Itens subsequentes deste relatório trazem à baila outras evidências acerca do recebimento em 2014 de montantes em espécie pelo senador CIRO NOGUEIRA.

73. Após isso, no procedimento administrativo, os Auditores Fiscais elencam situações que comprovam uma série de atos praticados por CIRO NOGUEIRA e por suas empresas, que demonstram a clara tentativa de dissimular a origem de recursos financeiros, especialmente envolvendo a empresa CIRO NOGUEIRA AGROPECUÁRIA E IMÓVEIS (CNAI).

G) CONCLUSÃO

225. Isso posto, restou constata, no que tange à confusão patrimonial, uma série de irregularidades entre CIRO NOGUEIRA, seus familiares e suas empresas, dentre elas: transferências indiscriminadas e injustificadas de montantes entre empresas e familiares, a similaridade no comando e no endereço comercial de sociedades, a anuência de CIRO NOGUEIRA em processos que revelam confusão patrimonial, o pagamento de despesas pessoais dos sócios por empresas do senador CIRO NOGUEIRA, a apologia à informalidade nos negócios entre empresas e familiares desse parlamentar e a concessão indiscriminada e injustificada de benesses a familiares e suas empresas.

226. Repisa-se, portanto, que o cenário exposto à fiscalização, formado, dentre outros, por evidências de lavagem de dinheiro nas empresas das quais o senador é sócio, por evidências de direcionamento de numerários em espécie a CIRO NOGUEIRA e por uma vasta estrutura patrimonial amealhada entre esse parlamentar, seus sócios, parentes e respectivas empresas, ratifica o entendimento de que uma generosa estrutura familiar e empresarial teria sido utilizada para ocultar a origem de recursos recebidos ilícitamente.

74. Percebe-se, claramente, que os Auditores da Receita Federal diligenciaram no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

sentido de compreender como era o intrincado sistema contábil das empresas de CIRO NOGUEIRA. Da forma como fora descrito pela Receita Federal, a estrutura atende perfeitamente aos interesses de alguém que queira integralizar recursos ilícitos, para dar a esses um certo grau de legalidade.

75. Considerando o fato que a Auditoria Fiscal atuou de forma independente desta investigação, é lícito compreender que ela tem uma natureza autônoma em relação ao acordo e, dessa forma, acaba por corroborar o que fora denunciado pelos Colaboradores.

76. Outra prova extrínseca que comprova a versão apresentada pelos colaboradores, de que CIRO NOGUEIRA recebeu recursos em espécie da JBS, são os depoimentos prestados por GILSON DE OLIVEIRA ANDRADE, tanto no âmbito do procedimento administrativo fiscal da Receita Federal, quantos nos autos do presente inquérito.

77. GILSON DE OLIVEIRA ANDRADE era, a época dos fatos, tão somente um empregado da empresa COMERCIAL CARVALHO. Ele não tinha amizade ou inimizade com CIRO NOGUEIRA ou com o irmão desse, GUSTAVO NOGUEIRA. Muito menos interesse que qualquer um desses lhe prestasse qualquer tipo de contrapartida, que lhe beneficiasse. GILSON DE OLIVEIRA ANDRADE foi relacionado aos fatos, porque seu patrão, REGINALDO MOUTA DE CARVALHO, lhe deu a tarefa de fazer contatos com GUSTAVO NOGUEIRA, em datas específicas, para poder acertar a ida de GUSTAVO NOGUEIRA até a sede da COMERCIAL CARVALHO, ocasiões nas quais entregou lhe determinadas quantias em espécie, a mando de REGINALDO MOUTA DE CARVALHO.

78. Em sede policial, GILSON DE OLIVEIRA ANDRADE confirmou a autenticidade da tabela que foi apresentada junto a Receita Federal. Disse que não sabia o motivo pelo qual o dinheiro estava sendo repassado para GUSTAVO NOGUEIRA.

79. Percebe-se, claramente, que GILSON DE OLIVEIRA ANDRADE não teria razões para criar uma narrativa nesse sentido, caso o fato não fosse verdadeiro. Ele não teria nenhum benefício em inventar uma história dessa forma. Essa é a principal diferença entre os depoimentos prestados por GILSON DE OLIVEIRA ANDRADE e GUSTAVO NOGUEIRA.

80. Finalmente, não podemos deixar de ponderar o depoimento prestado por REGINALDO MOUTA DE CARVALHO. Há algumas informações contraditórias entre os depoimentos de GUSTAVO NOGUEIRA e REGINALDO CARVALHO, que dizem muito mais respeito ao grau de conhecimento entre eles, que propriamente em relação ao repasse do dinheiro da JBS para CIRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

NOGUEIRA.

81. Se por um lado REGINALDO CARVALHO disse que não tinha uma relação de amizade com GUSTAVO NOGUEIRA, por outro, uma série de informações apresentam um cenário, no qual havia sim uma relação, pelo menos mínima, de conhecimento e convivência. Por exemplo: Ao ser perguntado se havia viajado com GUSTAVO NOGUEIRA para São Paulo, para assistir a um evento automobilístico, REGINALDO CARVALHO apresentou uma versão na qual ele de fato viajou com GUSTAVO NOGUEIRA para São Paulo, pois chamou-o para ir a um evento, para o qual recebeu um convite de uma empresa, cujo nome não se recordava. No entanto, disse que não chegou a ir à corrida de Fórmula 1 com GUSTAVO NOGUEIRA, pois optou em assistir a uma corrida de KART em outra cidade próxima a São Paulo.

82. Outra versão estranha apresentada por REGINALDO MOUTA diz respeito a resposta que deu, quando foi indagado se viajou com sua ex-esposa e GUSTAVO NOGUEIRA, para a cidade de São Paulo, a negócios. Em princípio, REGINALDO MOUTA disse não que não se recordava. Contudo, durante o depoimento, REGINALDO MOUTA ligou para sua ex-esposa, que confirmou que fizeram a viagem junto com GUSTAVO NOGUEIRA.

83. Todas essas contradições indicam, salvo melhor juízo, que REGINALDO MOUTA tinha um grau de relacionamento com GUSTAVO NOGUEIRA mais estreito do que gostaria de admitir. Contudo, se de fato a relação entre REGINALDO MOUTA e GUSTAVO NOGUEIRA era de fato próximo, isso não prejudicaria o repasse do dinheiro. Muito antes pelo contrário. Um relacionamento mais próximo entre eles permitiria que uma movimentação financeira daquela natureza, pudesse ser realizada de uma forma mais tranquila, como de fato foi.

84. Dessa forma, em que pese as contradições que apresentou, a parte dos depoimentos de REGINALDO MOUTA DE CARVALHO, que dizem respeito ao repasse de dinheiro para GUSTAVO NOGUEIRA, a pedido da JBS, também corroboram os depoimentos dos Colaboradores JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD.

85. Finalmente, resta lógico, que o único motivo de GUSTAVO NOGUEIRA ter recebido esse dinheiro, foi para repassá-lo ao seu irmão CIRO NOGUEIRA, que é a pessoa de interesse da JBS.

86. Esses são os fatos e circunstância, comprovados na presente investigação que indicam que CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO recebeu recursos financeiros da JBS, com o intuito de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

compor a base de apoio para as eleições de DILMA ROUSSEF, no ano de 2014, conforme fora dito pelos Colaboradores JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD.

87. Passaremos agora a analisar a segunda imputação dos colaboradores, em face do investigado CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO, que diz respeito ao recebimento de dinheiro, para retardar a saída do PP da base de apoio da Presidente DILMA ROUSSEF.

88. Para se alcançar o conhecimento do que aconteceu, em relação a esse tema, é preciso analisar os fatos que ocorreram a época e cotejá-los com provas que foram apresentadas pelos Colaboradores. Isso porque, segundo dito pelos próprios denunciante, o conhecimento desse fato ficou restrito, em princípio, a JOESLEY BATISTA e CIRO NOGUEIRA.

89. Relembrando, destaco aqui o depoimento de JOESLEY BATISTA prestado à fls. 228/229:

QUE em relação ao adiamento da reunião que o PP faria, para decidir sobre o "desembarque ou não desembarque" do Governo DILMA, o depoente afirma que teve uma reunião com CIRO NOGUEIRA, na qual ofereceu R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para que a referida reunião fosse adiada;

QUE CIRO NOGUEIRA aceitou o pedido e determinou o adiamento da reunião, conforme foi noticiado na imprensa;

QUE, posteriormente, essa reunião foi remarcada e, de fato, o PP optou por sair da base de apoio do Governo DILMA, nas vésperas do processo de impeachment de DILMA ROUSSEF;

QUE passado um ano, CIRO NOGUEIRA foi até a casa do declarante, ocasião na qual foi passada a quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em espécie, como parte dos R\$ 8.000.000,00 (oito milhões) que havia sido prometido;

QUE o restante do valor não foi repassado a CIRO NOGUEIRA, em virtude do declarante ter assinado um acordo de colaboração premiada com a Procuradoria Geral da República.

90. Na época dos fatos, RICARDO SAUD estava afastado da empresa. Dessa forma, segundo sua versão, ele não ficou sabendo dessa tratativa de JOESLEY BATISTA com CIRO NOGUEIRA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

91. Algumas reportagens da época, são capazes de traçar uma linha cronológica do que aconteceu, em relação ao posicionamento do PP, face ao suposto pedido de JOESLEY BATISTA.

PP marca reunião sobre desembarque do governo para véspera de votação do impeachment

Publicado em 30/03/2016 15:04

Figura 1 - https://www.noticiasagricolas.com.br/noticias/politica-economia/171038-pp-marca-reuniao-sobre-desembarque-do-governo-para-vespera-de-votacao-do-impeachment.html#.YqmFyt_MKWU

PP adia decisão sobre “desembarque” do governo Dilma



Publicado em 30/03/2016 17:15 Por Priscila Maranhão - Brasília

Figura 2 - https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/politica/audio/2016-03/pp-adia-decisao-sobre-desembarque-do-governo-dilma?editoria_id=All&page=8?download&filename=

PP anuncia desembarque da base aliada do governo

Fabiana Maranhão
Do UOL, em Brasília

12/04/2016 19h00 Atualizada em 13/04/2016 10h12

Figura 3 - <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2016/04/12/bancada-do-pp-na-camara-anuncia-desembarque-da-base-aliada-do-governo.htm>

92. Do ponto de vista exclusivamente temporal, de fato houve um adiamento, por parte do PP, da decisão de abandonar a base do governo DILMA. No entanto, essa decisão foi tomada poucos dias depois, em uma outra reunião do Partido.

93. É preciso ressaltar que, não há nos autos, nada que comprove que a reunião foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

adiada por obra de CIRO NOGUEIRA. O que se tem de concreto é o fato da reunião ter sido adiada.

94. Para corroborar a acusação que fez, referente ao adiamento da reunião, JOESLEY BATISTA juntou algumas gravações de CIRO NOGUEIRA, captadas em um encontro em sua residência. Segundo JOESLEY BATISTA, foi nesse encontro que foi feito o pagamento de uma das parcelas de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), do total de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) supostamente prometidos a CIRO NOGUEIRA, em virtude do adiamento da reunião.

95. **Esses áudios encontram-se às fls. 17 dos autos principais do presente inquérito.** Há, na mídia 5 (cinco) áudios: PIAUI I 17032017; PIAUI RICARDO 1 17032017; PIAUI RICARDO 2 17032017; PIAUI RICARDO 3 17032017; e PIAUI RICARDO 4 17032017.

96. O áudio PIAU 1 17032017 tem como pano de fundo o encontro realizado na residência de JOESLEY BATISTA, no qual estava presente RICARDO SAUD e fora convidado CIRO NOGUEIRA. A gravação possui 01h01m58s, iniciando-se quando CIRO NOGUEIRA chega na residência e dura até o momento em que RICARDO SAUD acompanha CIRO NOGUEIRA até a garagem da residência. Essa gravação foi feita por um dispositivo eletrônico que **estava na posse de JOESLEY BATISTA.**

97. Depois de ouvir o conteúdo do áudio, resta evidente que não se tratou de uma visita de cortesia a um amigo ou mesmo um jantar. Tão pouco foi uma reunião de negócios lícitos. A reunião foi marcada por JOESLEY BATISTA, para entregar uma mala contendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em espécie para CIRO NOGUEIRA.

98. O áudio dessa reunião foi transcrito conforme consta na Informação de Polícia Judiciária nº 56/2021, às fls. 365/403.

99. É possível, a partir da degravação, reconstruir o cenário daquele encontro. Primeiramente, CIRO NOGUEIRA chega, sendo acompanhado por RICARDO SAUD que deve tê-lo recepcionado à porta da residência.

100. Em seguida encontram com JOESLEY BATISTA, que está em um dos cômodos da casa.

101. No dia do encontro, a Polícia Federal havia deflagrado a denominada **Operação Carne Fraca**, que tinha como objetivo combater a venda ilegal de carnes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

17/03/2017 06h41 - Atualizado em 17/03/2017 15h16

Polícia Federal deflagra operação de combate a venda ilegal de carnes

Operação 'Carne Fraca' foi deflagrada na manhã desta sexta-feira (17). Segundo a PF, grandes empresas, como BRF Brasil, estão envolvidas.

102. A empresa JBS estava, supostamente, envolvida nas investigações, fato que trouxera transtornos para JOESLEY BATISTA naquele dia. Nesse contexto, JOESLEY BATISTA questiona CIRO NOGUEIRA se ele conhecia o tal de DANIEL (possivelmente Daniel Gonçalves Filho, ex-Superintendente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) no Paraná) que estava envolvido na operação. CIRO NOGUEIRA disse que não conhecia tal pessoa.

103. Momento, seguinte, JOESLEY diz a CIRO que havia um processo que sua empresa deveria cumprir algumas metas. Como não cumpriram, foram obrigados a fechar. Todavia o CADE renegociou com a empresa e eles conseguiram reabrir o frigorífico. Nesse mesmo contexto, CIRO NOGUEIRA dar a entender que tinha influência no CADE e que não poderia perder essa influência. Ele cita, como exemplo, o Conselheiro ALEXANDRE CORDEIRO (ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO) como sendo um dos "seus" no conselho. Atualmente, ALEXANDRE CORDEIRO é o Presidente do CADE, é sua vinculação com CIRO NOGUEIRA é noticiada em vários veículos de comunicação.

QUEM É QUEM NA DISPUTA

Os três conselheiros que brigam pela presidência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Nome	Idade	No Cade	Formação	Cargos ocupados	Padrinhos políticos
ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO	40	desde julho de 2015	diplomado em direito pela Escola Superior de Brasília e graduação em economia pelo Centro Universitário de Brasília	auditor da Controladoria-Geral da União desde 2006 e chefe de gabinete, entre 2011 e 2012; secretário-executivo do Ministério das Cidades (2012 e 2013)	senador Ciro Nogueira (PP-PI)
CRISTIANE ALKMIN	45	desde setembro de 2015	doutora em economia pela Fundação Getúlio Vargas	secretária-adjunta da Secretaria de Assuntos Econômicos do Ministério da Fazenda (2000 a 2003); diretora do departamento de economia do Grupo Libra (2011-2013) e economista da Itaú Asset Management (2014)	Henrique Meirelles (ministro da Fazenda), Ilan Goldfajn (presidente do Banco Central)
GILVANDRO VASCONCELOS DE ARAÚJO	40	desde janeiro de 2014	graduação em direito pela Universidade Católica de Pernambuco com pós-graduação em direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Montpellier 1	procurador-geral do Cade (2010-2014)	os ex-ministros petistas Gilberto Carvalho e José Eduardo Cardozo

Figura 4 - <http://arte.folha.uol.com.br/graficos/IMMqC/?w=620&h=900>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Bolsonaro nomeia Alexandre Cordeiro para presidência do Cade

Órgão analisa e julga atos de empresas que possam trazer risco à concorrência

O Poder360 antecipou que havia uma movimentação para indicá-lo ao comando do órgão. Ele é ligado ao presidente do PP, senador Ciro Nogueira (PI). O congressista é um dos líderes do Centrão, grupo de partidos sem orientação ideológica que apoia o governo.

Figura 5 - <https://www.poder360.com.br/brasil/bolsonaro-nomeia-alexandre-cordeiro-para-presidencia-do-cade/>

104. Na transcrição do diálogo, CIRO NOGUEIRA demonstra todo o vínculo que possui com ALEXANDRE MACEDO:

- **CIRO** – Início à 00h04m53s - Um cara de bom senso. Meu menino, ele era meu chefe de gabinete, eu botei ele lá.
- **JOESLEY** - Início à 00h05m02s - Alexandre.
- **CIRO** - Início à 00h05m03s - E ele conseguiu se entrosar lá, e ele que (Incompreensível) pra ela (incompreensível).
- **JOESLEY** - Início à 00h05m06s – Como é que é, Alexandre o quê?
- **CIRO** - Início à 00h05m07s – Cordeiro.
- **SAUD** - Início à 00h05m09s – Era chefe de gabinete aqui, lembra? (incompreensível).

105. Na sequência, CIRO NOGUEIRA e JOESLEY BATISTA ainda tratam de outra pessoa – CLOVIS TORRES – que CIRO NOGUEIRA afirma ser o candidato do Banco BRADESCO para a Presidente do CADE.

106. São tratadas algumas amenidades e JOESLEY BATISTA passa a indagar como vai ficar a situação das investigações. CIRO NOGUEIRA afirma que estavam sendo tratadas novas legislações, como a lei de abuso de autoridade, lei anticorrupção. No que diz respeito a lei de abuso, JOESLEY BATISTA mostra-se bastante enfático no sentido da aprovação desta norma legal.

107. Há diálogos tratando a situação política e econômica do Brasil. Mais a frente, os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

participantes começam a discorrer sobre a criação da Lei do Crime Organizado e como ela foi desvirtuada para ser usada contra os políticos.

108. Há um trecho do diálogo que CIRO NOGUEIRA demonstra ter influência política na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Em determinado momento, JOESLEY BATISTA lhe pergunta sobre como está a relação de CIRO NOGUEIRA com OCCHI. OCCHI é, na realidade, **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI**, ex-Ministros da Cidades do Brasil e que foi Presidente de Caixa Econômica Federal durante junho de 2016 a 2018. De fato, GILBERTO OCCHI já foi apontado, em diversas ocasiões, como homem de confiança de CIRO NOGUEIRA

Ciro quer levar Gilberto Occhi para o Planalto

Diego Escosteguy
diego@obastidor.com.br

Publicado em 21/07/2021 às 16:11

Figura 6 - <https://obastidor.com.br/politico/ciro-quer-levar-gilberto-occhi-para-o-planalto-1304>

109. Nos diálogos, CIRO NOGUEIRA deixa claro que foi ele quem indicou OCCHI para o cargo

- **JOESLEY** - Início à 00h33m14s – Tá, mas é seu. Porque o OCCHI é seu presidente. O presidente lá é seu.

- **CIRO** - Início à 00h33m19s – Lá eu indiquei o OCCHI. Ai coloquei o cargo maior lá é de habitação e varejo. Habitação lá é minha, o cara do Piauí. O (inaudível) que é o cara que controla é cara do OCCHI

110. Após tratar de mais alguns assuntos aleatórios, JOESLEY BATISTA, CIRO NOGUEIRA e RICARDO SAUD passam a tratar do principal objetivo do encontro: o repasse do dinheiro para CIRO NOGUEIRA. Nesse ponto, é mister destacar todo o trecho da conversar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

- **JOESLEY** - Início à 00h38m01s – Tá. Então tá bom. O... Eu falei pro Ricardo o seguinte. O que vai dar pra começar agora. Voltando.

- **CIRO** - Início à 00h37m51s – Querido. Posso... Posso dizer aqui uma coisa pra você?

- **JOESLEY** - Início à 00h38m14s – Lógico.

- **CIRO** - Início à 00h38m15s – Foi a melhor coisa do mundo. Tinha sido. Eu já tinha me tocado por (inaudível) aqui. Pra mim é...

- **SAUD** - Início à 00h38m22s – Não, mas ele ficou preocupado que não com o...

- **CIRO** - Início à 00h38m24s – Não, não. Ele mesmo me falou. Ele disse, rapaz eu não sou. Eu tenho o (inaudível). Não é por nada, não. Ele disse: eu não sou santo. Minha vida já tá. O preciso dele quando tem alguma demanda. Guarda isso aí. Precisando, vou atrás de vocês aí. Todos vocês tavam melhor do que eu. **Eu**

já tinha gasto, né.

- **JOESLEY** - Início à 00h38m44s – Não, mas é que agora vai dar pra começar. Eu falei com o Ricardo.

- **CIRO** - Início à 00h38m47s – Quando ele tiver eu comunico com o Ricardo. Não tem pressa. Eu tô (inaudível).

- **JOESLEY** - Início à 00h38m52s – **É. E vamos. Não. E vamos fazer de 500 em 500. 500 em 500. Pá, pá.**

- **CIRO** - Início à 00h38m47s – **Mas não tem sangria, não.**

111. De tudo o que já foi demonstrado nessa investigação, resta evidente que JOESLEY BATISTA está dizendo que, a partir daquele momento, eles iriam começar a fazer repasses de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), regulares para CIRO NOGUEIRA. CIRO NOGUEIRA tenta, de certa forma, tranquilizar JOESLEY BATISTA. Primeiro diz que foi bom os pagamentos terem atrasados, pois, caso contrário, ele já teria gastado. Depois afirma “não tem sangria, não”, expressão regionalista que indica que a outra pessoa não precisa ter pressa.

112. Chamado a prestar esclarecimentos sobre esse trecho da conversa, CIRO NOGUEIRA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

disse:

QUE perguntado esse diálogo teria relação com a denúncia feita por JOESLEY BATISTA e RICADO SAUD, no que se refere ao pagamento de R\$ 500.000,00 em espécie para o declarante, o declarante afirmou que em hipótese alguma;

QUE naquele momento, a JBS foi uma das maiores doadoras para a campanha eleitoral do Partido Progressista (PP);

QUE, nesse sentido, era natural que o declarante tivesse interesse que a JBS continuasse fazendo doações eleitorais legais, pois as empresas podiam fazer, de acordo com a Lei Eleitoral vigente;

QUE em momento nenhum nos áudios há qualquer tipo de referência a pagamento de R\$ 500.000,00 em espécie, ou mesmo a entrega de mala de dinheiro. O próprio áudio é claro em demonstrar que não houve esse tipo de tratativa;

113. É natural que CIRO NOGUEIRA apresente uma narrativa diferente da apontada por JOESLEY BATISTA. Contudo, seus argumentos não encontram respaldo no diálogo transcrito. Não há, em nenhum momento da conversa, qualquer tratativa de apoio financeiro para o Partido Progressista, como argumentou CIRO NOGUEIRA. E, ao contrário do que disse, em que pese os participantes não falarem em nenhum momento R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) – fato mais que natural nesse tipo de conversa – há uma clara referência ao repasse de 500 em 500. Qualquer pessoa, que tiver acesso ao áudio, chegará à conclusão de que não são R\$ 500,00 (quinhentos reais) e que também não são R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), restando, por óbvio, a hipótese mais evidente: falam sobre o repasse de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

114. É preciso dizer ainda, que apesar do áudio **PIAUI RICARDO 2 17032017**, que também se encontra na mídia de fls. 17, não ter sido transcrito, ele traz um trecho que corrobora a versão que foi feita sobre a entrega do dinheiro para CIRO NOGUEIRA, naquela reunião do dia 17/3/2017, na casa de JOESLEY BATISTA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

115. Esse áudio foi gravado por um dispostos que estava na posse de RICARDO SAUD. Parte considerável do áudio está inaudível e outra parte tem conversas que não interessam a investigação, pois se referem a questões da vida pessoal dos interlocutores.

116. Nesse áudio, é possível compreender, pelos sons que circundam o ambiente, que RICARDO SAUD e CIRO NOGUEIRA descem até a garagem da residência de JOESLEY BATISTA, para esperar a chegada do veículo que levará CIRO NOGUEIRA embora.

117. Enquanto aguardam a chegada do motorista, em determinado momento, acontece o seguinte diálogo.

Áudio PIAUI RICARDO 2 17032017, aos 20m34s.

RICARDO – Vem cá. Quem é o cara da sua confiança... é nos dois mesmos?

CIRO – Além de nós dois o meu irmão.

RICARDO – É melhor, né?

CIRO – RICARDO... sem sangria.

CIRO – INAUDÍVEL.

RICARDO – Eu sei... Tanto é que a primeira pessoa que nós programamos assim, 15 em 15 dias, foi ocê.

CIRO – Vou trazer meu irmão pra cá, marcar um dia, a gente sai aí vocês combinam.

118. Mais uma vez, ao tratar dos repasses que serão feitos de 15 em 15 dias, CIRO NOGUEIRA se manifesta no sentido de dizer que não há pressa nos pagamentos.

119. Além disso, CIRO NOGUEIRA afirma que sua pessoa de confiança é seu irmão – provavelmente GUSTAVO NOGUEIRA – a mesma pessoa que pegou as remessas de dinheiro na sede do Supermercado COMERCIAL CARVALHO, em Teresina/PI.

120. Foi no momento dessa conversa que RICARDO SAUD colocou um mala contendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no porta-malas do veículo em que estava CIRO NOGUEIRA.

121. Foi preciso apontar alguns trechos da conversa de CIRO NOGUEIRA e JOESLEY BATISTA, para deixar evidente que as relações tratadas nos diálogos são relacionadas a tráfico de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

influência junto a órgãos públicos. Não são relações republicanas, entre um dirigente de um partido político – que deseja apoio financeiro para sua legenda – e um importante empresário.

122. Dessa forma, existe uma versão, apresentada por CIRO NOGUEIRA, na qual o encontro na casa de JOESLEY BATISTA teve como propósito manter relações institucionais entre o Partido Progressista e a JBS e outra versão, apresentada por JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD, no bojo de suas colaborações premiadas, resguardadas por todas as advertências legais, principalmente no que tange a dizer a verdade sobre os fatos, que afirma que CIRO NOGUEIRA esteve ali para receber parte do dinheiro acertado com JOESLEY BATISTA, por adiar a saída do PP da base do Governo. **Não há como não dar veracidade para versão apresentada pelos colaboradores.**

123. Sendo assim, salvo melhor juízo, conclui-se que CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO recebeu a promessa de obter vantagem ilícita, para adiar uma reunião, na qual seria decidido o destino do Partido Progressista, no que se refere a continuidade de apoio político ao Governo de DILMA ROUSSEFF.

IV. CONCLUSÃO

124. Após exaurir todas as medidas investigativas cabíveis, foi possível chegar as seguintes conclusões sobre os fatos que foram apurados ao longo da investigação:

- a) JOESLEY MENDONÇA BATISTA, por solicitação de EDSON ANTÔNIO EDINHO DA SILVA e auxiliado por RICARDO SAUD, fez repasses de vantagens indevidas para CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO, visando a garantir o apoio do Partido Progressista às eleições da Presidente DILMA ROUSSEFF, no ano de 2014. Parte da vantagem indevida foi encaminhada ao Partido Progressista, por determinação de CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO, por intermédio de doação eleitoral oficial, como consta nos recibos da prestação de campanha. Outra parte, cerca de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) foi repassado em espécie, por intermédio do Supermercado COMERCIAL CARVALHO, para GUSTAVO E SILVA NOGUEIRA LIMA, irmão de CIRO NOGUEIRA, que se incumbiu da tarefa de pegar o dinheiro e repassar para CIRO NOGUEIRA.

Nesse sentido:

- i) CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO incidiu nas normas do artigo 317 do Código Penal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Brasileiro e artigo 1º da Lei 9.613/98;

- ii) GUSTAVO E SILVA NOGUEIRA LIMA incidiu nas normas do artigo 1º da Lei 9.613/98;
- iii) EDSON ANTÔNIO EDINHO DA SILVA incidiu nas normas do artigo 333 do Código Penal Brasileiro;
- iv) JOESLEY MENDONÇA BATISTA incidiu nas normas do artigo 333 do Código Penal Brasileiro e artigo 1º da Lei 9.613/98;
- v) RICARDO SAUD incidiu nas normas do artigo 333 do Código Penal e artigo 1º da Lei 9.613/98;

b) JOESLEY MENDONÇA BATISTA fez promessa de pagamento de vantagem indevida, no valor de R\$ 8.000.000,00, para CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO adiasse uma reunião do Partido Progressista, que decidiria sobre a saída ou não da base do Governo DILMA ROUSSEFF. CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO aceitou a proposta. A reunião foi adiada em algumas semanas. O pagamento dessa vantagem foi feito em 17/3/2017, na residência de JOESLEY MENDONÇA BATISTA, na presença de RICARDO SAUD. Na ocasião, foi dito a CIRO NOGUEIRA que o pagamento seria realizado, a partir daquele dia, de forma parcelada, de 15 em 15 dias, sendo que o valor de cada parcela seria R\$ 500.000,00. RICARDO SAUD foi a pessoa que colocou a mala contendo os R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em espécie, no carro de CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO.

Nesse sentido:

- i) CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO incidiu nas normas do artigo 317 do Código Penal Brasileiro;
- ii) JOESLEY MENDONÇA BATISTA incidiu nas normas do artigo 333 do Código Penal Brasileiro.

125. Importante ressaltar que os senhores JOESLEY MENDONÇA BATISTA e RICARDO SAUD colaboraram efetivamente para que os fatos aqui apontados fossem solucionados, indicando provas e elementos de corroboração.

126. Salvo melhor juízo, todas as diligências investigativas, que poderiam ser adotadas, foram executadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

127. Deste modo, encaminho o presente inquérito à Excelentíssima Senhora Ministra ROSA WEBER, para que Vossa Excelência possa encaminhá-lo à Procuradoria Geral da República, para que o titular da ação penal analise as conclusões aqui contidas.

128. De antemão, nos colocamos a disposição do Ministério Público Federal, para cumprir quaisquer diligências que sejam imprescindíveis para o desempenho de seu mister.

É o relatório.

Respeitosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
Rodrigo Borges Correia
Data: 07/04/2022 15:48:33-0300
Verifique em <https://verificador.jfj.br>

RODRIGO BORGES CORREIA
Delegado de Polícia



POLÍCIA FEDERAL

TERMO DE REMESSA

Por determinação da Autoridade Policial, faço a remessa dos autos ao judiciário.

Documento eletrônico assinado em 08/04/2022, às 16h51, por AURELIO JULBERT DE ASSIS RUPRECHT, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:
3d49e249b4bca5be4ab109798ccadfbe83422340

Supremo Tribunal Federal

118 4736

474

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os autos do Departamento de Policia Federal. Com 2 volume(s) 7 apenso(s) e 1 juntada(s) por linha.

Brasilia, 8/4/2022.

Anexo 03 Anexados
Magda Ellen

Magda Ellen de Oliveira - Matrícula nº 1831
Gerência de Protocolo Judicial

Em 08 de 04 de 2022 às 18 horas
recebi os autos 02 volumes 07 apensos
e 1 juntada por linha com o(s)
que segue.

RF